



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL.

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO V — N.º 232

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 1963

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional de Geografia

PORTARIAS DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, usando de suas atribuições e de acordo com o art. 1.º do Decreto nº 52.135, de 17 de junho de 1963, publicado no *Diário Oficial* nº 122, de 1.º de julho de 1963, resolve:

Nº 144 — Expedir a presente portaria a Elcy Felix de Medeiros, admitida com a denominação de "Serviços Prestados", para o fim de declará-la classificada, a contar de 15 de junho de 1962, no cargo de Escriurário, nível 8-A, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, deste Conselho, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 4.069, de 15 de junho de 1962.

Nº 149 — Expedir a presente portaria a Ligia Maria Menezes Dias David, admitida com a denominação de "Serviços Prestados", para o fim de declará-la classificada, a contar de 15 de junho de 1962, no cargo de Escriurário, nível 8-A, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, deste Conselho, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 4.069, de 15 de junho de 1963. — Ten. Cel. Waldir da Costa Godolphim.

PORTARIAS DE 18 DE SETEMBRO DE 1963

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, usando de suas atribuições e de acordo com o art. 1.º do Decreto nº 52.135, de 17 de junho de 1963, publicado no *Diário Oficial* nº 122, de 1.º de julho de 1963, resolve:

Nº 161 — Expedir a presente portaria a Altivo de Souza Santos, admitido sob a categoria de "Auxiliar de Serviços Cartográficos", para o fim de declará-lo classificado, a contar de 15 de junho de 1962, no cargo de Fotogrametrista, nível 12-A, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, deste Conselho, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 4.069, de 15 de junho de 1962.

Nº 163 — Expedir a presente portaria a Carmelita Correia da Rocha, admitida com a denominação de "serviços prestados", para o fim de declará-la classificada, a contar de 6 de outubro de 1961, no cargo de Atendente, nível 7, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, deste Conselho, em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 3.967, de 5 de outubro de 1961.

Nº 171 — Expedir a presente portaria a Fany Rachel Davidovich, ad-

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

mitida com a denominação de "estagiário", para o fim de declará-la classificada, a contar de 15 de junho de 1962, no cargo de Auxiliar de Geógrafo, nível 14, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, deste Conselho, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 4.069, de 15 de junho de 1962.

Nº 174 — Expedir a presente portaria a Isamar Gomes Neto, admitida sob a categoria de "Auxiliar de Serviços Cartográficos", para o fim de declará-la classificada, a contar de 15 de junho de 1962, no cargo de Gravador Artístico, nível 13-A, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, deste Conselho, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 4.069, de 15 de junho de 1962.

Nº 175 — Expedir a presente portaria a Idalia Capitulino da Silva, admitida sob a categoria de "Auxiliar de Serviços Cartográficos", para o fim de declará-la classificada, a contar de 15 de junho de 1962, no cargo de Desenhista, nível 12-A, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, deste Conselho, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 4.069, de 15 de junho de 1962.

Nº 189 — Expedir a presente portaria a Marília Wilma de Oliveira Veiga, admitida com a denominação de "estagiário", para o fim de declará-la classificada, a contar de 15 de junho de 1962, no cargo de Auxiliar de Geógrafo, nível 14, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, deste Conselho, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 4.069, de 15 de junho de 1962.

Nº 190 — Expedir a presente portaria a Maria Mônica Rodrigues, admitida com a denominação de "estagiário", para o fim de declará-la classificada, a contar de 6 de outubro de 1961, no cargo de Armazenista, nível 10-B, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, deste Conselho, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 3.967, de 5 de outubro de 1961.

Nº 197 — Expedir a presente portaria a Sônia Alves de Souza, admitida com a denominação de "estagiária", para o fim de declará-la classificada, a contar de 15 de junho de 1962, no cargo de Auxiliar de Geógrafo, nível 14, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, deste Conselho, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 4.069, de 15 de junho de 1962.

Nº 198 — Expedir a presente portaria a Wilma da Silva, admitida com a denominação de "serviços prestados", para o fim de declará-la classificada, a contar de 15 de junho de 1962, no cargo de Escriurário, nível 8-A, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, deste Conselho, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 4.069, de 15 de junho de 1962.

midade com o art. 23 da Lei nº 4.069, de 15 de junho de 1962.

Nº 200 — Expedir a presente portaria a Zilah Magalhães Dias de Mesquita, admitida sob a categoria de "Auxiliar de Serviços Cartográficos", para o fim de declará-la classificada, a contar de 15 de junho de 1962, no cargo de Fotogrametrista, nível 12-A, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, deste Conselho, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 4.069, de 15 de junho de 1962. — Ten. Cel. Waldir da Costa Godolphim.

PORTARIA DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo CNG, número 497-57 e 3.974-63, resolve:

Nº 299 — Designar Paulo Rocha Freire, Contador, nível 18-B, Dulce Maria Pereira Corrêa, Contador, nível 18-B, e Izael Figueiredo Veherando da Graça, Oficial de Administração, nível 14-A, todos do Qua-

dro do Pessoal — Parte Permanente deste Conselho, para em comissão, e sob a presidência do primeiro examinar as prestações de contas, relativas às despesas de XVIII Congresso Internacional de Geografia, de acordo com os Processos acima citados. — Speridião Faissol, Secretário-Geral.

PORTARIAS DE 4 DE NOVEMBRO DE 1963

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 302 — Dispensar, a pedido, de acordo com o art. 77, da Lei número 1.711-52, Avelino Vasques Soto, Oficial de Administração — nível 16-C, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente deste Conselho, da função gratificada, símbolo 4-F de Encarregado do Setor de Direitos e Deveres da Seção do Pessoal da Divisão de Administração.

Nº 303 — Designar Murillo Cavalcanti de Menezes Guerra, Oficial de Administração — nível 16-C, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente do Conselho Nacional de Geografia, para responder pelo expediente do Setor de Direitos e Deveres da Seção do Pessoal da Divisão de Administração. — Speridião Faissol, Secretário-Geral.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ

PORTARIA DE 2 DE JULHO DE 1963

O Superintendente do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto nos artigos 1.º e 8.º e seu parágrafo único, tudo do decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, resolve:

Nº 448 — Conceder ao servidor abaixo mencionado a gratificação especial de nível universitário, na percentagem indicada:

Carlos Augusto de Oliveira Pimentel — Médico, nível 17 — 25%. — Luciano Pinto de Moraes, Sup. de Diques e Oficinas, Resp. pelo exp. da Diretoria Geral.

PORTARIA DE 23 DE OUTUBRO DE 1963

O Superintendente do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto nos artigos 1.º e 8.º e seu parágrafo único, tudo do Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, mo-

dificado pelo de nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 843 — Conceder ao funcionário abaixo mencionado a gratificação especial de nível universidade na percentagem indicada:

José Araújo — Engenheiro Civil, nível 17 — 25%. — Luciano Pinto de Moraes, Supte. de Diques e Oficinas, Resp. p/expte. da Diretoria Geral.

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

II — Ato do Departamento de Administração

Despachos:

Por despacho do Diretor, nas datas respectivas foi concedida gratificação adicional, por tempo de serviço, de acordo com o artigo 146 da Lei número 1.711 de 28.10.52, e art. 4º do Decreto 33.515 de 23.8.53, aos seguintes servidores, conforme requerimento abaixo:

Protocolos:

Nº 5.868-63 — Despacho de 16.5.61 — Adicional de 15% ao Carpinteiro Naval — Belarmino Coelho Filho.
Nº 6.646-63 — Despacho de 8.8.63 — Adicional de 15% ao C. Foguista — Braulir José Tavares.

- As Repartições Públicas deverão remeter o expediente...

- As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões...

- Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

- Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

- As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

- Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 600,00

Semestre . . . Cr\$ 450,00

Ano Cr\$ 1.200,00

Ano Cr\$ 900,00

Exterior:

Exterior:

Ano Cr\$ 1.300,00

Ano Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

A fim de evitar solução de

- As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

- A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

- Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

- O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

- O custo de cada exemplar atrelado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Nº 9.318-63 - Despacho de 24.7.63 - Adicional de 15% ao C. Foguista - Pedro Ribeiro dos Santos.

Nº 10.166-63 - Despacho de 24.7.63 - Adicional de 15% ao Tafeiro - João Jovino da Silva.

Nº 1.228-63 - Despacho de 13.8.63 - Adicional de 15% ao Padeiro Adolfo Ballard.

Nº 11.527-63 - Despacho de 28.8.63 - Adicional de 25% ao Oficial de Administração - José Vieira Santana.

Nº 12.940-63 - Despacho de 12.9.63 - Adicional de 25% ao 1º Rádio - Rafael de Araújo Franco.

Nº 8.063-62 - Despacho de 12.9.63 - Adicional de 25% ao 1º Rádio - Raphael de Araújo Franco.

Nº 8.062-62 - Despacho de 10.5.63 - Adicional de 25% ao Tafeiro Armando Vicente Borges.

Por despacho do Diretor, nas datas respectivas, concede aumento quinquenal nos termos do Decreto nº 35.559, de 1.5.54, nos seguintes servidores:

Nº 16.641-62 - Despacho de 24.5.63 - Carvoeiro - Valmor Silva - (1º quinquênio).

Nº 1.255-63 - Despacho de 14.2.63 - Eletricista - José Antônio Costa Dinis - (1º quinquênio).

Nº 2.304-63 - Despacho de 28.3.63 - Tafeiro - Lúcio Gurgel Soares - (1º quinquênio).

Nº 2.135-63 - Despacho de 13.9.63 - Carvoeiro - Moacyr de Aquino Chaves - (1º quinquênio).

Nº 2.957-63 - Despacho de 2.10.63 - Marinheiro - Júlio Severino da Silva - (1º quinquênio).

Nº 3.078-63 - Despacho de 24.5.63 - 1º Maquinista - Joraldino Evangelista de Aguiar - (1º quinquênio).

Nº 3.429-63 - Despacho de 14.4.63 Marítimo - João Carvalho Nunes - (1º quinquênio).

Nº 4.742-63 - Despacho de 10.7.63 - Tafeiro - João Batista Santos - (1º quinquênio).

Nº 7.152-63 - Despacho de 24.5.63 - Tafeiro - João Barros da Silva - (1º quinquênio).

Nº 8.065-63 - Despacho de 20.6.63 - Tafeiro - José Rodrigues de Souza - (1º quinquênio).

Nº 9.481-63 - Despacho de 16.7.63 - Marinheiro - Niziel Reis Protetor - (1º quinquênio).

Nº 9.783-63 - Despacho de 12.8.63 - Mecânico - Célio Ribeiro de Siqueira - (1º quinquênio).

Nº 10.412-63 - Despacho de 24.7.63 - Mço - Orlando de Oliveira Nunes - (1º quinquênio).

Nº 10.833-63 - Despacho de 19.8.63 - Motorista - Maria Gomes de Oliveira - (1º quinquênio).

Nº 10.938-63 - Despacho de 13.8.63 - Tafeiro - Osmar Antônio Justino - (1º quinquênio).

Nº 11.217-63 - Despacho de 13.9.63 - Tafeiro - Antônio Dias de Araújo Filho - (1º quinquênio).

Nº 1.699-63 - Despacho de 26.8.63 - Marinheiro - João Manoel do Nascimento - (1º quinquênio).

Nº 13.521-63 - Despacho de 13.8.63 - Carvoeiro - Gersolino de Souza Castro - (1º quinquênio).

Por despacho nas datas respectivas, concede Abono 20% de Permanência, de acordo com o artigo 18, § 2º, da Lei nº 4.069, de 1.6.62 aos seguintes servidores:

Nº 11.107-62 - Despacho de 22.7.62 - 2º Maquinista - Carlos Alípio da Silva.

Nº 15.470-62 - Despacho de 2.7.62 - Ttaifeiro - Carlos Francisco dos Reis.

Nº 16.852-62 - Despacho de 2.8.63 - 1º Comissário - Eddo Reis Pinho.

Nº 461-63 - Despacho de 12.9.63 - Tafeiro - Manoel Tolentino Martins.

Nº 4.686-63 - Despacho de 22.8.63 - 1º Maquinista Motorista - Almir Aurélio dos Santos.

Nº 7.661-63 - Despacho de 20.6.63 - Mecânico - Nilo Gonçalves de Almeida.

Nº 8.137-63 - Despacho de 19.8.63 - Of. de Administração - Aprígio Silva.

Nº 8.316-63 - Despacho de 13 de agosto de 1963 - Tafeiro - Francisco Eudocio de Albuquerque.

Nº 9.062-63 - Despacho de 8.8.63 - Marinheiro - José Alves de Souza.

Nº 9.091-63 - Despacho de 12 de agosto de 1963 - Médico - Eduardo Lopes de Souza.

Nº 10.173-63 - Despacho de 11 de setembro de 1963 - Marinheiro - Almir Mendonça.

Nº 10.727-63 - Despacho de 13 de setembro de 1963 - C/Foguista - Mauricio José da Silva.

Nº 10.929-63 - Despacho de 8 de agosto de 1963 - Marinheiro - Francisco Apolinário DSA Luz.

Nº 11.131-63 - Despacho de 22 de de 1963 - 1º Cozinheiro - Ernani Leão da Silva.

Nº 12.398-63 - Despacho de 13 de setembro de 1963 - Conferente - Antônio Domingues da Silva.

Por despacho nas datas respectivas, concede aux. funeral de acordo com o artigo 156 e § 4º da Lei nº 1.711-52.

Nº 12.140-63 - Despacho de 18 de agosto de 1963, concede aux. funeral a família de Anísio Angelim Cavalcante.

Nº 12.217-63 - Despacho de 28 de agosto de 1963, concede aux. funeral a família de Luiz Ferreira da Silva.

Nº 13.655-63 - Despacho de 17 de setembro de 1963, concede aux. funeral a família de Anísio Proper de Oliveira.

Nº 13.957-63 - Despacho de 20 de setembro de 1963, concede aux. funeral a família de José Augusto de Araújo.

III - Atos da Diretoria do Departamento de Construção Naval

Por despacho nas datas respectivas, concede aumento quinquenal nos termos do Decreto nº 35.449, de 1.5.54, aos seguintes servidores:

Nº 432-63 - Operário de 3º - Cláudio da Silva Cabral - (1º quinquênio).

Nº 433-63 - Mço - Eluciene Ferreira de Alcântara - (1º quinquênio).

Nº 434-63 - Operário de 3º - Neldes de Almeida Rodrigues - (1º quinquênio).

Nº 435-63 - Operário de 3º - Américo Coutinho - (2º quinquênio).

Nº 436-63 - Operador de 3º - Gilberto Simede - (2º quinquênio).

Nº 437-63 - Operário de 3º - Antônio José Buzzi - (2º quinquênio).

Nº 437-63 - Operário de 1º - Mário Severiano Teixeira Nunes - (2º quinquênio).

Nº 444-63 - Contra Mestre - Paulo de Oliveira - (3º quinquênio).

Por despacho nas datas respectivas, concede abono 20% de Permanência, de acordo com o art. 18, § 2º, da Lei 4.069, de 11-6-62 aos seguintes servidores:

Nº 13.060-63 - Despacho de 13 de setembro de 1963 - Operário apos. - Vergílio Gonçalves Porto.

Nº 445-63 - Despacho de 20 de setembro de 1963 - Mestre Aulizio Leite.

Nº 449-63 - Despacho de 16.9.63 - Operário de 1º - Manoel Pereira de Souza.

Nº 454-63 - Despacho de 23.9.63 - Operário de 1º - Domingos Macedo Pinheiro.

Nº 455-63 - Despacho de 23.9.63 - Foguista - Antônio Gonçalves Lopes.

Despachos:

Nº 13.941-63 - Por despacho de 12.9.63 - Concede salário-família aos seguintes servidores: Izaías Zylbergfeld, Manoel Balejo, Luiz Vaz Pinho, Domingos Gesteira Filho, Elias dos Santos, Emílio Soares Afonso Novo, Benedito da Silva Rodrigues, José Ferreira Martins, Vivaldo Cordeiro da Silva, Gelson Nunes da Silva, Francisco do Amaral, Manoel da Cruz Marinho Filho, José Antunes Guimarães, Azarias Nogueira, José Carlos Dias, Almir Gonçalves de Almeida, Arthur Domingos Bernardino Filho, Anísio Perez Pereira, Iloí Christostomo de Queiroz, Jonas Medeiros, Benedito Soares, Carlos de Souza Lopes, Aurecy Joaquim da Silva, Edson Frederico Silveira Carvalho, Jamilton Mendonça de Barros, Valtrudes Sodré Corrêa, Angelo de Souza Lyra, Hypocrates Siqueira, Ilmar Figueira Rodrigues, João Batista Loubak, Thomé Muniz da Silva, Aquilino de Souza Goulart, Roberto Biango, Leir Silva, Percílio da Silva Vieira Filho, Nilson Xavier, Antônio Joaquim da Silva Filho Geraldo da Costa, Rabibe, Theodoro Pedro da Silva, Expedito Pereira de Oliveira, Valdemiro Bezerra Lins, Gerson Alves Evangelista, José Brasil (2), Paulo William Torres (3), Lourival Rodrigues da Costa (2) Oteir Neves de Carvalho (10), Benedito Alves de Almeida (2), Josias Toscano de Menezes (1) Hipólito José de Queiroz (1).

REDE FERROVIARIA FEDERAL S. A.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PORTARIA Nº 2.889-C
O Chefe do Departamento do Pessoal, da Rede Regional, Estrada de Ferro Central do Brasil, na forma da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Ato nº 546, de 12 de julho de 1963, publicado no Boletim Diário nº 132/63;

RESOLUÇÃO

Conceder o abono de 20% (vinte por cento), sobre os respectivos vencimentos, de acordo com o § 1º, do artigo 18, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, regulamentado pelo Decreto nº 51.893, de 8 de abril de 1963, aos seguintes servidores:

Table with columns: NOME, CATEGORIA, MATRICULA, DATA DO INICIO DO BENEFICIO. Lists names like ALBANO DA SILVEIRA DUARTE, GILARIO DE SOUZA, ANTONIO VICTOR PINTO, etc.

WALTER GONCALVES CRUZ

Chefe do Departamento do Pessoal da R.F.C.B.

Ref.º Proc.º nºs. - 111.464/62 - 76.444/62 - 325.537/62 - 113.291-DS/62 - 22.282-DS/62 - 415.997/62 - 205.491/63 - 423.607/62 - 324.097/62 - 379.137/62 - 17.857/62 - 277.867/62 - 73.604/62 - 76.074/62 - 324.017/62 - 13.396-DS/62 - 288.307/62 - 62.123/62 - 43.113/62 - 138.679/62 - 14.482-DS/62 - 17.734-DS/62 - 87.966/62 - 9.233/63 - 440.277/62 ..

RIO DE JANEIRO, 14 DE DE 1963

PORTARIA Nº 2.889-C

O Chefe do Departamento do Pessoal, da Rede Regional, Estrada de Ferro Central do Brasil, na forma da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Ato nº 546, de 12 de julho de 1963, publicado no Boletim Diário nº 132/63;

RESOLUÇÃO

Conceder o abono de 20% (vinte por cento), sobre os respectivos vencimentos, de acordo com o § 1º, do artigo 18, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, regulamentado pelo Decreto nº 51.893, de 8 de abril de 1963, aos seguintes servidores:

Table with columns: NOME, CATEGORIA, MATRICULA, DATA DO INICIO DO BENEFICIO. Lists names like EDALINO CORREA PORTO, JOAO FRANCISCO, JOAQUIM PEDRO DA SILVA, etc.

WALTER GONCALVES CRUZ

Chefe do Departamento do Pessoal da R.F.C.B.

Ref.º Proc.º nºs. - 1.552-DS/63 - 38.763/62 - 132.280/62 - 50.043/62 - 310.917/62 - 12.023-DS/62 - 131.929/62 - 303.637/62 - 131.489/62 - 91.719-RO-1/62 - 17.305-DS/62 - 212.417/62 - 17.805-DS/62 - 281.047/62 - 74.407/63 - 95.019-RO-1/62 - 246.227/62 - 138.689/62 - 138.659/62 - 14.765-DS/62 - 36.514/62 - 17.306-DS/62 - 63.643/62 - 338.567/62 - 36.073/62 ..

RIO DE JANEIRO, 14 DE DE 1963

PORTARIA Nº 2.900-C

O Chefe do Departamento do Pessoal, da Rede Regional, Estrada de Ferro Central do Brasil, na forma da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Ato nº 546, de 12 de julho de 1963, publicado no Boletim Diário nº 132/63;

RESOLUÇÃO

Conceder o abono de 20% (vinte por cento), sobre os respectivos vencimentos, de acordo com o § 1º, do artigo 18, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, regulamentado pelo Decreto nº 51.893, de 8 de abril de 1963, aos seguintes servidores:

Table with columns: NOME, CATEGORIA, MATRICULA, DATA DO INICIO DO BENEFICIO. Lists names like BENEDITO FIRMO, JOSE AUGUSTO CARLOS, GERALDO CORREIA PORTO, etc.

WALTER GONCALVES CRUZ

Chefe do Departamento do Pessoal da R.F.C.B.

Ref.º Proc.º nºs. - 18.051-DS/62 - 3.346-DS/63 - 1.017-DS/63 - 3.517/63 - 72.704/62 - 20.653-DS/62 - 15.146-DS/62 - 81.164/62 - 17.690-DS/62 - 87.207/63 - 70.034/62 - 1.661-R/63 - 106.744/62 - 29.051-A/62 - 52.423/62 - 429.907/62 - 60.731/62 - 114.317/63 - 478-DS/63 - 72.664/62 - 16.735-DS/62 - 1.037/63 - 87.589/63 - 12.848-DS/62 - 48.126/62 ..

RIO DE JANEIRO, 14 DE DE 1963

PORTARIA Nº 2.900-C

O Chefe do Departamento do Pessoal, da Rede Regional, Estrada de Ferro Central do Brasil, na forma da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Ato nº 546, de 12 de julho de 1963, publicado no Boletim Diário nº 132/63;

RESOLUÇÃO

Conceder o abono de 20% (vinte por cento), sobre os respectivos vencimentos, de acordo com o § 1º, do artigo 18, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, regulamentado pelo Decreto nº 51.893, de 8 de abril de 1963, aos seguintes servidores:

Table with columns: NOME, CATEGORIA, MATRICULA, DATA DO INICIO DO BENEFICIO. Lists names like WALDEMIR CABRAL, ALFREDO BAPTISTA LEMOS, JOSE DOS SANTOS HENRIQUE, etc.

WALTER GONCALVES CRUZ

Chefe do Departamento do Pessoal da R.F.C.B.

Ref.º Proc.º nºs. - 163.100/62 - 72.634/62 - 47.803/62 - 56.933/62 - 43.463/62 - 6.163/62 - 398.957/62 - 14.619-DS/62 - 17.573-DS/62 - 1.213-DS/63 - 61.713/62 - 137.969/62 - 44.330/63 - 4.906-DS/63 - 242.277/62 - 268.527/62 - 172.409/62 - 223.237/62 - 15.045-DS/62 - 429.317/62 - 316.467/62 - 38.613/62 - 1.384-DS/63 - 72.283/62 - 35.273/62 ..

RIO DE JANEIRO, 14 DE DE 1963

WALTER GONCALVES CRUZ

PORTARIA N.º 292-C
O Chefe do Departamento do Pessoal, da Rêde Regional, Es-
trada de Ferro Central do Brasil, na forma da delegação de competência que
lhe foi conferida pelo Ato nº 546, de 12 de julho de 1963, publicado no Bo-
letim Diário nº 132/63;

RESOLUÇÃO

Conceder o abono de 20% (vinte por cento), sobre os res-
pectivos vencimentos, de acordo com o § 1º, do artigo 18, da Lei 4.069,
de 11 de junho de 1962, regulamentado pelo Decreto nº 51.893, de 8 de
abril de 1963, aos seguintes servidores:

Table with columns: NOME, CATEGORIA, MATRÍCULA, DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO. Lists names like ANTONIO DE OLIVEIRA, LOURIVAL DOS SANTOS, etc.

WALTER GONÇALVES CRUZ
Chefe do Departamento do Pessoal
da E.F.C.B.

Ref.º Procs. n.ºs. - 84.604/62 - 316227/62 - 223.407/62 - 211.530/62 - 429.967/62
71.803/62 - 13.235-DS/62 - 254.577/62 - 91.219-RO-1/62 - 201.817/62 - 14.737-DS/62
- 27.337/63 - 73.759/63 - 152.857/63 - 15.737/63 - 16.348-DS/62 - 12.011-DS/62 -
16.502-DS/62 - 146.859/62 - 324.057/62 - 49.153/62 - 201.937/62 - 338.137/62 -
5.587-DS/63 - 52.151/62 -

RIO DE JANEIRO, 14 DE DE 1963

PORTARIA N.º 293-C

O Chefe do Departamento do Pessoal, da Rêde Regional, Es-
trada de Ferro Central do Brasil, na forma da delegação de competência
que lhe foi conferida pelo Ato nº 546, de 12 de julho de 1963, publicado
no Boletim Diário nº 132/63;

RESOLUÇÃO

Conceder o abono de 20% (vinte por cento), sobre os res-
pectivos vencimentos, de acordo com o § 1º, do artigo 18, da Lei 4.069,
de 11 de junho de 1962, regulamentado pelo Decreto nº 51.893, de 8 de
abril de 1963, aos seguintes servidores:

Table with columns: NOME, CATEGORIA, MATRÍCULA, DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO. Lists names like ARINOS MESQUITA, GERALDO MOREGULA, etc.

WALTER GONÇALVES CRUZ
Chefe do Departamento do Pessoal
da E.F.C.B.

Ref.º Procs. n.ºs. - 37.783/62 - 288.277/62 - 268.727/62 - 47.466/62 - 124.109/62
69.255/62 - 306.197/62 - 224.257/62 - 306.167/62 - 323.917/62 - Pap.955-0/63 -
306.277/62 - 76.964/62 - 85.694/62 - 199.507/62 - 306.177/62 - 381.187/62 -
183/63 - 55.843/62 - 50.033/62 - 35.303/62 - 289.937/62 - 270-DS/63 -
273.867/62 - 20.546-DS/62 -

RIO DE JANEIRO, 14 DE DE 1963

PORTARIA N.º 294-C

O Chefe do Departamento do Pessoal, da Rêde Regional, Es-
trada de Ferro Central do Brasil, na forma da delegação de competência que
lhe foi conferida pelo Ato nº 546, de 12 de julho de 1963, publicado no Bo-
letim Diário nº 132/63;

RESOLUÇÃO

Conceder o abono de 20% (vinte por cento), sobre os res-
pectivos vencimentos, de acordo com o § 1º, do artigo 18, da Lei 4.069,
de 11 de junho de 1962, regulamentado pelo Decreto nº 51.893, de 8 de abril
de 1963, aos seguintes servidores:

Table with columns: NOME, CATEGORIA, MATRÍCULA, DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO. Lists names like ALBERTO ESTEVES SOARES, JOSE MANOEL DE NOVAES FILHO, etc.

WALTER GONÇALVES CRUZ
Chefe do Departamento do Pessoal
da E.F.C.B.

Ref.º Procs. n.ºs. - 10.519/63 - 64.351/62 - 15.754-DS/62 - 15.149-DS/62 -
12.964-DS/62 - 49.009-RO-1/62 - 10.573/63 - 15.286-DS/62 - 379.757/62 -
18.190-DS/62 - 45.865/62 - 5.298/62 - 30.948-F/62 - 50.126/62 - 13.645/63 -
64.777/62 - 67.404/62 - 6.148/62 - 78.536/62 - 295.387/62 - 147.299/62 -
138.469/62 - 151.169/62 - 227.057/62 - 156.267/63 -

RIO DE JANEIRO, 14 DE DE 1963

PORTARIA N.º 295-C

O Chefe do Departamento do Pessoal, da Rêde Regional, Es-
trada de Ferro Central do Brasil, na forma da delegação de competência
que lhe foi conferida pelo Ato nº 546, de 12 de junho de 1963, publicado
no Boletim Diário nº 132/63;

RESOLUÇÃO

Conceder o abono de 20% (vinte por cento), sobre os res-
pectivos venc. entos, de acordo com o § 1º, do artigo 18, da Lei nº 4.069
de 11 de junho de 1962, regulamentado pelo Decreto nº 51.893, de 8 de
abril de 1963, aos seguintes servidores:

Table with columns: NOME, CATEGORIA, MATRÍCULA, DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO. Lists names like SEDICIA DE ARAUJO LIMA, LICINIO FIGUEIRA, etc.

WALTER GONÇALVES CRUZ
Chefe do Departamento do Pessoal
da E.F.C.B.

Ref.º Procs. n.ºs. - 49.866/62 - 49.093/62 - 58.306/62 - 49.191/63 - 324.027/62 -
245.417/62 - 345.267/62 - 327.387/62 - 2.492-DS/63 - 31.818-F/62 - 1.284/63 -
16.409-DS/62 - 248.727/62 - 119.399/62 - 437.187/62 - 84.594/62 - 242.227/62 -
337.047/62 - 91.119-RO-1/62 - 132.759/62 - 51.923/62 - 13.097-DS/62 -
306.867/62 - 229.857/62 - 80.239/63 -

RIO DE JANEIRO, 14 DE DE 1963

PORTARIA n.º 2.966

O chefe do Departamento de Pessoal, da Rêde Regional, Es- trada de Ferro Central do Brasil, na forma da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Ato n.º 546, de 12 de julho de 1963, publicado no Boletim Diário n.º 132/63;

RESOLUÇÃO

Conceder o abono de 20% (vinte por cento), sobre os res- pectivos vencimentos, de acordo com o § 1º, do artigo 18, da Lei 4.069, de 11 de junho de 1962, regulamentado pelo Decreto n.º 51.893, de 8 de abril de 1963, aos seguintes servidores:

Table with columns: NOME, CATEGORIA, MATRICULA, DATA DO INICIO DO BENEFICIO. Lists names like JOSE GABRAL, FERZILDO NUNES DA SILVA, etc.

WALTER GONCALVES CRUZ
Chefe do Departamento de Pessoal
da R.F.C.B.

Ref.º Proc.ºs. n.ºs. 422.727/62 - 30.428-P/62 - 324.187/62 - 221.387/62 - 344.167/62 - 10.543/63 - 92.174/62 - 75.846/62 - 84.136/62 - 72.614/62 - 21.266-DS/62 - 23.668-P/62 - 28.824/63 - 17.320-DS/62 - 37.771-A/62 - 3.921-B/63 - 39.994/63 - 305.241/62 - 324.147/62 - 32.048-P/62 - 30.398-B de 1962 - 120.137/63 - 67.934/62 - 2.599-DS/63 - 30.434/63

PORTARIA n.º 2.976

O chefe do Departamento de Pessoal, da Rêde Regional, Es- trada de Ferro Central do Brasil, na forma da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Ato n.º 546, de 12 de julho de 1963, publica- do no Boletim Diário n.º 132/63;

RESOLUÇÃO

Conceder o abono de 20% (vinte por cento), sobre os res- pectivos vencimentos, de acordo com o § 1º, do artigo 18, da Lei 4.069, de 11 de junho de 1962, regulamentado pelo Decreto n.º 51.893, de 8 de abril de 1963, aos seguintes servidores:

Table with columns: NOME, CATEGORIA, MATRICULA, DATA DO INICIO DO BENEFICIO. Lists names like VIRGILIO DE PAULA, SEBASTIAO QUEDES, etc.

WALTER GONCALVES CRUZ
Chefe do Departamento de Pessoal
da R.F.C.B.

Ref.º Proc.ºs. n.ºs. 32.624/63 - 38.923/63 - 101.334/62 - 196.897/63 - 387.207/62 - 34.843/62 - 9.615-DS/63 - 12.156-DS/63 - 31722-DS/63 - 91.714/62 - 2197L-DS/63 - 27.889/63 - 323.897/62 - 59.139-DS/63 - 33.593/62 - 9.618-DS/63 - 3.760/63 - 2.581-B/63 - 8.440-DS/63 - 719-DS/63 - 61.649-RG-1/62 - 20.731/63 - 97.917/63 - 2.394-DS/63 - 101.120/63

RIO DE JANEIRO, 14 DE

14 DE 1963

PORTARIA n.º 2.978

O chefe do Departamento de Pessoal, da Rêde Regional, Es- trada de Ferro Central do Brasil, na forma da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Ato n.º 546, de 12 de julho de 1963, publica- do no Boletim Diário n.º 132/63;

RESOLUÇÃO

Conceder o abono de 20% (vinte por cento), sobre os res- pectivos vencimentos, de acordo com o § 1º, do artigo 18, da Lei 4.069, de 11 de junho de 1962, regulamentado pelo Decreto n.º 51.893, de 8 de abril de 1963, aos seguintes servidores:

Table with columns: NOME, CATEGORIA, MATRICULA, DATA DO INICIO DO BENEFICIO. Lists names like ADALBERTO MACHADO DA SILVEIRA, ORLANDO AGUIAR CARDOSO, etc.

WALTER GONCALVES CRUZ
Chefe do Departamento de Pessoal
da R.F.C.B.

Ref.º Proc.ºs. n.ºs. 34.614/62 - 30.698-P/62 - 5.092-DS/63 - 175.709/62 - 3.574/63 - 113.189/62 - 133.440/63 - 192.067/63 - 62.814/63 - 17.057/63 - 60.884/63 - 68.976/62 - 270.447/62 - 342.167/62 - 27.757/63 - 251.037/63 - 51.184/63 - 53.694/63 - 116.340/63 - 78.281/62 - 342.157/62 - 40.073/63 - 266.807/62 - 9.456-DS/63 - 52.434/63

RIO DE JANEIRO, 14 DE

14 DE 1963

PORTARIA n.º 2.996

O chefe do Departamento de Pessoal, da Rêde Regional, Es- trada de Ferro Central do Brasil, na forma da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Ato n.º 546, de 12 de julho de 1963, publica- do no Boletim Diário n.º 132/63;

RESOLUÇÃO

Conceder o abono de 20% (vinte por cento), sobre os res- pectivos vencimentos, de acordo com o § 1º, do artigo 18, da Lei 4.069 de 11 de junho de 1962, regulamentada pelo Decreto n.º 51.893, de 8 de abril de 1963, aos seguintes servidores:

Table with columns: NOME, CATEGORIA, MATRICULA, DATA DO INICIO DO BENEFICIO. Lists names like JOSE ANTONIO DA SILVA, JOSE DA CRUZ ALVES, etc.

WALTER GONCALVES CRUZ
Chefe do Departamento de Pessoal
da R.F.C.B.

Ref.º Proc.ºs. n.ºs. 55.615/62 - 51.086/62 - 345.977/62 - 155.970/62 - 344.537/62 - 25.255/62 - 324.077/62 - 418.557/62 - 323.971/62 - 21.470/63 - 6.713/62 - 71.604/62 - 80.834/62 - 283.097/62 - 20.964-DS/62 - 13.989-DS/62 - 76.663/62 - 413.621/62 - 128.749/62 - 75.381/62 - 306.227/62 - 39.503/62 - 165.700/62 - 15.656-DS/62 - 64.304/62

RIO DE JANEIRO, 14 DE

14 DE 1963

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

14º D. F. O. S.

Resumo da folha de pagamento de diárias relativa ao mês de julho de 1963

Nome — Matricula — Cargo ou função	Vencimento	Total a pagar
	CR\$	CR\$
José Esosa — matricula nº 1.887.710 — Engenheiro Chefe L.	81.200,00	30.780,00
Adm. Campos — matricula nº 2.176.243 — Engº nível 17.A	46.200,00	3.360,00
Victor Otac Schaefer — mat. nº 1.076.822 — Engº Chefe do STD-2	58.800,00	19.600,00
Albeni Sponheiz — matricula nº 2.129.330 — Engº nível 17	46.200,00	2.852,00
Aroldo Joaquim Camillo — mat. nº 1.076.753 — Esc. Datilógrafo nível 7	21.030,00	13.440,00
Nilton José da Rocha — mat. 1.600.694 — Condutor de Topografia nível 11.A	26.600,00	3.000,00
Nadir da Rocha — matricula nº 1.076.839 — Cond. Top. nível 13.B	32.200,00	5.250,00
Jão de Forba — matricula nº 1.076.837 — Cond. Top. nível 11.A	26.600,00	1.500,00
Afonso Aguiar Zilli — matricula nº 2.129.339 — Aux. Técnico	22.400,00	7.500,00
Indio José Ramos — mat. nº 1.076.776 — Motorista nível 8	22.400,00	5.540,00
Nilton Brasil Soares — mat. nº 1.076.829 — Motorista nível 8.A	22.400,00	1.000,00
Ondic José do Nascimento — matricula nº 1.076.847 — Motorista nível 8.A	22.400,00	1.000,00
Antônio Lourival Savaris — mat. número 2.129.337 — Motorista nível 8.A	22.400,00	5.500,00
Mancel Lopes — matricula nº 2.129.935 — Trabalhador nível 1	17.800,00	2.500,00
Francisco Truppel — matricula nº 1.076.757 — Trabalhador nível 1	17.800,00	7.500,00
Leocádio João Alves — matricula 1.076.838 — Trabalhador nível 1	17.800,00	2.500,00
Mancel Geraldo Florêncio — matricula número 1.076.825 — Trabalhador nível 1	17.800,00	2.500,00
Osmar Cruz de Souza — matricula número 1.076.831 — Trabalhador nível 1	17.800,00	2.500,00
Jacy de Medeiros Gomes — matricula número 1.076.823 — Trabalhador nível 1	17.800,00	2.500,00
Marcolino Gustavo Eusébio — matricula número 1.076.827 — Trabalhador nível 1	17.800,00	2.500,00
José da Silva — matricula nº 1.076.824 — Trabalhador nível 1	17.800,00	2.500,00
Mancel João Elias — matricula nº 1.076.828 — Trabalhador nível 1	17.800,00	2.500,00
TOTAL		127.322,00

Dispositivo legal ou regulamentar que autoriza o pagamento — Art. 135 da Lei nº 1.711, de 28-10-52 e Dec. 50.524, de 3-5-61.

A despesa correrá à conta da Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal — Subconsignação 1.1.07 — Diárias, constantes do orçamento do DNOS, aprovado pela Portaria nº B.11, de 25-1-63. — (Processo número 10.764-63).

Resumo da folha de pagamento de serviços extraordinários nº 1, relativa ao mês de abril de 1963.

Nome — Cargo ou Função	Total a pagar
	CR\$
Albeni Sponheiz — Engenheiro, nível 17.A	8.080,00
José Benjamim Máximo — Esc. Datilógrafo, nível 7	3.877,20
Aroldo Joaquim Camillo — Esc. Datilógrafo, nível 7	4.308,00
Edio José da Silva — Esc. Datilógrafo, nível 7	4.308,00
Domingos Bento Rodrigues — Feltor, nível 5	3.033,20
Osmar Basílio — Trabalhador, nível 1	2.966,40
Total	31.572,80

Art. 150, item II, § 2º, da Lei nº 1.711, de 28-10-52; Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal — Subconsignação 1.1.11 — Gratificação pela prestação de serviço extraordinários do orçamento do DNOS aprovado pela Portaria nº B.11, de 25-1-1963 — (Proc. nº 10.691-63).

Resumo da folha de pagamento de serviços extraordinários nº 2, relativa ao mês de maio de 1963.

Nome — Cargo ou Função	Total a pagar
	CR\$
José Benjamim Máximo — Esc. Datilógrafo, nível 7	4.523,40
Aroldo Joaquim Camillo — Esc. Datilógrafo, nível 7	4.523,40
Domingos B. Rodrigues — Feltor, nível 5	3.184,90
Total	12.231,70

Art. 150, item II, § 2º, da Lei nº 1.711, de 28-10-52; Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal — Subconsignação 1.1.11 — Gratificação pela prestação de serviço extraordinários do orçamento do DNOS aprovado pela Portaria nº B.11, de 25-1-1963 — (Proc. nº 10.691-63).

Resumo da folha de pagamento de serviço extraordinários nº 3, relativa ao mês de junho de 1963.

Nome — Cargo ou Função	Total a pagar
	CR\$
José Benjamim Máximo — Escrevente Datilógrafo, nível 7	4.092,60
Aroldo Joaquim Camillo — Esc. Datilógrafo, nível 7	4.092,60
Edio José da Silva — Esc. Datilógrafo, nível 7	4.092,60
Domingos Bento Rodrigues — Feltor, nível 5	2.881,60
Osmar Basílio — Trabalhador, nível 1	2.818,10
Total	17.818,40

Art. 150, item II, § 2º, da Lei nº 1.711, de 28-10-52; Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal — Subconsignação 1.1.11 — Gratificação pela prestação de serviço extraordinários do orçamento do DNOS aprovado pela Portaria nº B.11, de 25-1-1963 — (Proc. nº 10.691-63).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍTICA AGRÁRIA

PORTARIA DE 26 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve:

Nº 1.115 — Mandar servir em Brasília Euclides Wicar de Castro Parente Pessoa, Procurador de 3ª Categoria, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, órgão incorporado à SUPRA, de acordo com o disposto no Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, que regulamentou a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de

1962, garantindo-lhe os direitos e vantagens de que tratam os artigos 12 e 13 do mencionado Decreto nº 807, de 30 de março de 1962. — João Pinheiro Neto.

DESPACHO DO PRESIDENTE

No processo nº BR-2.890-63, em que Euclides Wicar de Castro Parente Pessoa, Procurador de 3ª Categoria, requer lhe seja pago o acréscimo de 25% sobre os seus vencimentos por ter atingido mais de 20 anos, face aos pareceres, foi exarado o seguinte despacho: "Concedo".

No processo nº 9.738-62, em que Pertônio Borges Pimentel, Oficial de Administração, nível 16-C, solicita gratificação adicional de 20%, por haver completado 25 anos de serviço público, face aos pareceres foi exarado o seguinte despacho: "Concedo".

Proposta de Orçamento Interno para o exercício de 1963
DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA

RUBRICAS	VALORES EM CRUZEIROS				TOTAL	TOTAL GERAL
	ORÇAO DE ADMINISTRAÇÃO		ORÇAO DE OPERAÇÃO			
		TOTAL				
1.0 RECEITA EFETIVA						
1.1 Renda Parafiscal		1.500.000,00				
2.0 RECEITA TRANSFERIDA						
2.1 AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES FEDERAIS						
Verba 09.05 - Universidade Rural do Brasil						
Verba 1.0.00 - CUSTEIO						
Consignação 1.6.00 - Encargos Diversos						
Subconsignação 1.6.23 - Manutenção e Desenvolvimento						
(Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961)						
Total geral....Cr\$ 612.034.000,00						
Plano compulsório de contenção de 35% na parte variável.....						
.....Cr\$ 94.715.250,00	449.339.755,60					
Previsão para o quadro autárquico	67.978.994,40	517.318.750,00	518.818.750,00			

Proposta de Orçamento Interno para o exercício de 1963
DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA

RUBRICAS	VALORES EM CRUZEIROS				TOTAL	TOTAL GERAL
	ORÇAO DE ADMINISTRAÇÃO		ORÇAO DE OPERAÇÃO			
		TOTAL				
1.0 DESPESA RECORRENTE						
1.1 CUSTEIO						
1.1.1 REITORIA						
1.1.1.1 Pessoal						
.01 Vencimentos		112.378.370,40				
.07 Ajuda de Custo		1.000.000,00				
.08 Diárias		1.000.000,00				
.09 Substituições		500.000,00				
.10 Diferença de Vencimentos		3.600,00				
.12 Salário Família		21.542.000,00				
.13 Gratificação de Função	2.000.000,00					
.15 Gratificação pela prestação de serviço extraordinário	3.000.000,00					
.16 Gratificação pela representação de gabinete	3.500.000,00					
.19 Gratificação pela execução de trabalho técnico ou científico	3.000.000,00					
.20 Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva	1.500.000,00					
.21 Gratificação adicional por tempo de serviço	1.250.730,00					
.22 Gratificação por serviço ou estudo no estrangeiro	6.000.000,00					
.26 Gratificação especial de nível universitário	314.160,00					
.27 Abono (Leis nºs 3.826/60 e 4.069/62)	138.600,00					
.28 Gratificação pela complementação de salário mínimo	7.668.768,00	27.772.258,00	164.196.228,40			
1.2 Material de consumo e de transformação			35.434.750,00			
1.3 Serviços de terceiros			18.468.000,00			
1.4 Encargos diversos			23.797.000,00			
TOTAL DO CUSTEIO.....			241.895.978,40			

Proposta de Orçamento Interno para o exercício de 1963

PREVISÃO DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

REBRICAR		Parcial	Total	REBRICAR		Parcial	Total
		I - CONTAS DE OPERAÇÕES CORRENTES					
8.0	RECEITA EFETIVA			8.0	DESPESA EFETIVA		
1.1	Banda Parafiscal		1.500.000,00	1.1	PESSEIRO		
				.1	Pessoal	341.419.000,00	
				.2	Material de consumo e de transformação	35.434.750,00	
2.0	RECEITA TRANSFERIDA			.3	Serviços de terceiros	18.468.000,00	
2.1	Auxílios e Subvenções Federais		517.318.750,00	.4	Encargos diversos	23.797.000,00	419.118.750,00
				1.2	TRANSFERÊNCIAS		4.400.000,00
					Subvenções		423.518.750,00
					SUPERAVIT DE OPERAÇÕES CORRENTES		95.300.000,00
	TOTAL.....		518.818.750,00		TOTAL.....		518.818.750,00
		II - CONTAS DE OPERAÇÕES DE CAPITAL					
SUPERAVIT DE OPERAÇÕES CORRENTES			95.300.000,00	2.0	DESPESA DE CAPITAL		
				2.1	Investimentos		
				.1	Obras	40.000.000,00	
				.2	Equipamentos e instalações	23.800.000,00	63.800.000,00
				.3	M/C de Fundos Especiais		1.500.000,00
				3.0	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL		
				3.1	SERVIÇOS EM REGIME ESPECIAL DE FINANCIAMENTO		
				.1	Desenvolvimento da produção		30.000.000,00
	TOTAL.....		95.300.000,00		TOTAL.....		95.300.000,00
		III - CONTAS PATRIMONIAIS					
2 - MUTAÇÕES PATRIMONIAIS DA DESPESA				SUPERAVIT ORÇAMENTÁRIO			
2.1.1	Obras	40.000.000,00					65.300.000,00
2.1.2	Equipamentos e instalações	23.800.000,00	63.800.000,00				
2.1.5	M/C de Fundos Especiais		1.500.000,00				
	TOTAL.....		65.300.000,00		TOTAL.....		65.300.000,00

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIA DE 18 DE NOVEMBRO DE 1963

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex-vi" do art. 22, alínea f do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o parágrafo único do Decreto número 51.366-61 e tendo em vista a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República contida no Processo da P.R. nº 61.827-63 — E.M. nº 879, de 25-9-63, publicada no D.O.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA DE 9 DE OUTUBRO DE 1963

O Reitor da Universidade do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 526 — Nomear Rômulo Vello Loureiro, Oficial de Administração.

Código AF-201.12.A. do Quadro do pessoal da Universidade do Espírito Santo, Parte Especial, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor da Divisão do Pessoal, Símbolo 8.C, do Departamento de Administração desta Reitoria.

Nº 527 — Nomear Renato Monteiro Simões, Oficial de Administração, Código AF-201.12.A. do Quadro do Pessoal da Universidade do Espírito Santo, Parte Especial, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor da Divisão do Material, Símbolo 8.C, do Departamento de Administração desta Reitoria. — Manoel Xavier Pães Barreto Filho, Reitor.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIAS DE 22 DE NOVEMBRO DE 1963.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando os termos do Memo. ADF-FAM-35, de 9/10.63 e considerando finalmente o constante das Resoluções Internas ADF-133 e 134, de 12-11-63, resolve:

Nº 3.560 — Dispensar, a pedido, Maria de Lourdes Pava, Escrevente Datilógrafo Nível 7, matrícula número 1.534.918, ponto nº 6.471, da função gratificada 17F, de Encarregada da Turma de Manutenção e Desenvolvimento da Produção (F-SCM) da Seção de Cobrança e Pagamento de Seguros (FSC), da Agência do IPASE em Brasília (ADF)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

2. Lotar a referida servidora no Serviço Médico Local (DFA).

3. Esta Portaria vigora a partir de 1.12.63.

Nº 3.561 — Designar Maria Amância Aranha, Escrevente Datilógrafo Nível 7, matrícula nº 2.119.266, para exercer a função gratificada 17F, de Encarregada da Turma de Manutenção e Desenvolvimento da Produção (F-SCM) da Seção de Cobrança e Pagamento de Seguros Privados (FSC), da Agência do IPASE (ADF) em Brasília.

2. Esta portaria vigora a partir de 1.12.63.

Nº 3.562 — Designar Victoria Maria Guatolini, Escrevente Datilógrafo Nível 7, matrícula nº 2.124.269, ponto nº 13.302, para exercer a função gratificada 17F, de Encarregada da Turma de Cálculos, da Seção de Seguro

Social, da Agência do IPASE (ADF) em Brasília.

2. Tornar sem efeito os termos da Portaria nº 2.794, de 26.9.63, referente à mesma servidora. — Clidenor Freitas, Presidente.

PORTARIAS DE 29 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante da Portaria nº 3.058, de 25.10.63, resolve:

Nº 3.688 — Considerar os trabalhos de reparo e conservação a serem executados nas Quadras 48-50, da Avenida W-3, de propriedade do IPASE,

dentro das atribuições cometidas à Comissão de Obras e Reparos de Brasília (CORB).

Nº 3.689 — Prorrogar por hum (1) ano, em condições idênticas às mencionadas na Portaria nº 1.448, de 18.4.62, publicada no BI-77, de 24.4.62, página 22, a disposição do Escrevente Datilógrafo Nível 7, Manoel Francisco do Nascimento, matrícula nº 1.911.613, ponto nº 10.423, que continuará, por aquele prazo, a prestar seu concurso à Câmara Municipal da Cidade do Salvador.

2. Esta Portaria vigora a partir de 18.5.63.

Nº 3.690 — Designar Diva Rodrigues Alves Coelho, Escriturário Nível 8, matrícula nº 1.911.692, ponto número 5.697, para substituir o Assessor Técnico da Agência do IPASE (ADF), em Brasília, Newton Mendes de Aragão, nos seus impedimentos eventuais.

Nº 3.691 — Colocar à disposição do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (MJNI), pelo prazo de num (1) ano e sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens do cargo, o

Inspetor de Seguros Nível 17, Carlos Alberto Andrade de Almeida Castro, matrícula nº 2.124.099, ponto número 15.382. — Cláudio Freitas, Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 68

Vistos, relatados e discutidos estes processos de licenciamento de oficial de Farmácia (Quadro III) acorda este Egrégio Conselho Federal de Farmácia unanimemente em ratificar o licenciamento, nos termos da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, com as atribuições anotadas em suas respectivas cartelas profissionais, a: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-8) — Afife Rizek Albano e Manoel Pedro de Azevedo; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná (CRF-9) — Sebastião Gonçalves de Melo nos termos do relatório e do voto do Conselho Relator Farm. José Warton Fleury, com a concordância do Conselho Revisor Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1963 — Jayme Torres, Presidente. — José Warton Fleury, Relator. — Júlio Sauerbronn de Toledo, Revisor.

ACÓRDÃO Nº 69

Vistos, relatados e discutidos estes processos de provisionamento de Oficial de Farmácia (Quadro IV) do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo — CRF-8, — acorda este Egrégio Conselho Federal de Farmácia unanimemente em ratificar o provisionamento nos termos da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, a Antônio Braz Xavier, Geraldo Borges, Luciano Antonio Custódio, Mário Seixas Filho, Mário Zampol, Márcio Fujii, Paulo Litteri, Pedro Américo Callendo, Renato Fanton, Roberto Piva, Santos Otero Martinez, Sebastião Origuels Buck, Sérgio Sarandell, Tugulo Morita, Vicente Di Franco, Vicente Simej Montezol, Werner Afonso Baier e Zenziro Teruya, nos termos do relatório e do voto do Conselho Relator Farm. José Warton Fleury, com a concordância do Conselho Revisor Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 1963. — Jayme Torres, Presidente. — José Warton Fleury, Relator. — Júlio Sauerbronn de Toledo, Revisor.

ACÓRDÃO Nº 70

Vistos, relatados e discutidos estes processos de provisionamento de Oficial de Farmácia (Quadro IV) acorda este Egrégio Conselho Federal de Farmácia unanimemente em ratificar o provisionamento nos termos da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, a: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-8) — Agenor Olivieri, Alcebades Bueno, Angelo de Branco, Antônio Murтинho de Araújo, Antônio Pereira de Mello, Archimedes de Almeida, Arlindo Rodrigues de Souza, Aurélio Oswald Bardella, Caetano Carvalho Brandão, Durvalino Xavier Guedes, Edson Sporkens, Helly Pimenta, Jayr Machado Borges, João Anthero Roxo, João Baptista Salomão, João de Moraes, João de Oliveira Gomes, Joaquim Mathias, José Antero Roxo Netto, José Pan Gomes; Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina (CRF-11) — Domingos Forlin, Eduardo Resuenho, Paulo Alves do Nascimento, Sebastião José Vieira e Walter Pares, nos termos

do relatório e do voto do Conselho Relator Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo, com a concordância do Conselho Revisor Farm. José Warton Fleury, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 1963. — Jayme Torres, Presidente. — Júlio Sauerbronn de Toledo, Relator. — José Warton Fleury, Revisor.

ACÓRDÃO Nº 71

Acordam os Senhores Membros do Conselho Federal de Farmácia, tendo em vista a nova documentação apresentada, bem como o parecer fa-

vorável do Consultor Jurídico, em ratificar, unanimemente, o provisionamento do Sr. Bruno Fensterseifer, inscrito no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul (CRF-10), nos termos da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e voto do Conselho Relator Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões em 19 de novembro de 1963. — Jayme Torres, Presidente. — Júlio Sauerbronn de Toledo, Relator. — José Warton Fleury, Revisor.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

Térmo Aditivo nº 106, a contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Cohidra S.A. - Hidráulica e Terraplenagem, para execução dos serviços de conclusão da dragagem do canal Meriti e afluentes, e início da dragagem do canal Iguaçu, com draga flutuante de sucção e recalque, nos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro.

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de 1963, às dezesseis horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (D.N.O.S.), à Avenida Presidente Vargas número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de primeira categoria, Bel. Dilson Melgar Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do D.N.O.S., "ex vi" do disposto no art. 80, parágrafo 2º, inciso III, do Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Senhor Mauro Vilarim Meira, na qualidade de Presidente da firma Cohidra S.A. - Hidráulica e Terraplenagem, estabelecida no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Presidente Vargas número quatrocentos e quarenta e seis, sala novecentos e seis, para o fim de assinarem o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre ambos, no dia vinte e quatro de outubro de 1963, para execução dos serviços de conclusão da dragagem do canal Meriti e afluentes, e início da dragagem do canal Iguaçu, com draga flutuante de sucção e recalque, nos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro, para o fim de atender a diligência ordenada pelo Tribunal de Contas, em sessão de 19 de novembro de 1963, nas seguintes condições:

Primeira

Fica excluída da Especificação número 125-63, integrante do ajuste ora aditado, a condição V, item 10, referente a reajustamento de preços.

Segunda

O Empreiteiro declara expressamente não exigir futuro reajustamento dos preços constantes do ajuste de 24 de outubro de 1963, prevalecendo até o término do contrato os preços apresentados na concorrência respectiva.

Terceira

Prevalecerão todas as demais cláusulas e condições do ajuste em tela.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo aditivo no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, símbolo 6-C, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes a este ato; termo de contrato aditivo do qual serão extralidas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 27 de novembro de 1963. — Dilson Melgar Filgueiras. — Mauro Vilarim Meira. — Flávio Bastos dos Santos Reis.

Testemunhas: Dra. Léa Marin, Fa-jardo Balleiro de Jacome, Dr. Jefferson de Almeida.

(Nº 35.573 — 2-12-63 — Cr\$ 2.550,00).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Térmo de Ajuste que entre si fazem o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e o Consórcio — Construtora Caiçara Limitada — Construtora Beta Ltda. para a construção de um armazém interno no porto de Mucuripe — Estado do Ceará.

Aos 19 (dezanove) dias do mês de novembro do ano de 1963 (mil novecentos e sessenta e três) na sede do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, na Praça Mauá número 10 (dez) nesta Cidade, o Engenheiro Civil Hélio Siqueira Silveira, Diretor-Geral do referido Departamento, daqui, por diante denominado simplesmente "Departamento", tendo em vista o resultado da Concorrência Pública, realizada no dia 21 (vinte e um) de janeiro de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), cujo Edital foi publicado no Diário Oficial da União (Seção I — Parte D, de 9 de novembro de 1962) às páginas 11.711 e republicado no Diário Oficial da União (Seção I — Parte I), de 20 de dezembro do mesmo ano às folhas 13.087-13.088, ajusta com o Consórcio Construtora Caiçara Ltda. — Construtora Beta Ltda. sediada à Rua Franklin Távora nº 84 (oitenta e quatro), na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, daqui por diante denominada simplesmente "Contratante", representada neste ato pelos seus Procuradores Dr. Fausto de Carvalho Braga pela Construtora Caiçara Limitada, e Senhor Luiz Gonzaga Antunes pela Construtora Beta Ltda., a construção de um armazém interno no Porto de Mucuripe, Estado do Ceará, mediante as cláusulas abaixo mencionadas:

Primeira — É objeto do presente Termo de Ajuste, a construção de um armazém interno no Porto de Mucuripe, no Estado do Ceará, de conformi-

dade com o projeto aprovado por este Departamento, o qual fica fazendo parte integrante do presente Termo de Ajuste, independentemente de transcrição.

Segunda — O valor da obra, de conformidade com a proposta apresentada para a execução dos serviços ora contratados, é de Cr\$ 97.789.834,00 (noventa e sete milhões setecentos e oitenta e nove mil oitocentos e trinta e quatro cruzelros).

Terceira — Os preços unitários e global da obra referida, são aqueles constantes da proposta da "Contratante", a qual, juntamente, com o Edital de Concorrência o Relatório da Comissão e as "Normas de Concorrência Pública", ficam fazendo parte integrante do presente Termo de Ajuste, independentemente de transcrição.

Quarta — As obras serão executadas sob a fiscalização do "Departamento", por intermédio do 6º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, dependência desta Repartição sediada em Fortaleza, Estado do Ceará, e que daqui por diante será denominada simplesmente de "Fiscalização".

1ª Na execução das obras em apreço serão observados fielmente o projeto aprovado, as especificações e as instruções que forem dadas pela "Fiscalização", desde que essas não contrariem as Cláusulas deste Termo de Ajuste.

2ª Respeitados o projeto e as especificações da obra, poderá a "Contratante" dar aos trabalhos a orientação técnica e administrativa que mais lhe convier, contanto que, a juízo da "Fiscalização", não venham a ficar prejudicadas as respectivas condições técnicas.

3ª A "Fiscalização" registrará o andamento dos serviços em boletins diários com todos os detalhes possíveis tais como "croquis", quantidades e qualidades dos materiais empregados, mencionando o número de operários e as respectivas especialidades, condições de serviço, estado do tempo e quaisquer outros elementos que julgue necessários.

4ª Todas as ordens de serviço, intimações, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a "Fiscalização" e a "Contratante" serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

5ª A "Contratante" obriga-se a manter no local das obras um engenheiro devidamente habilitado, como seu representante legal, e responsável pelo direito pela conclusão dos serviços, cujo nome será submetido à aceitação do "Departamento", sem embargo da responsabilidade exclusiva e única da "Contratante" pelos defeitos que se verificarem nos serviços.

6ª A "Contratante" obriga-se a retirar dos serviços os operários ou postos que, a juízo da "Fiscalização", procurarem por quaisquer meios criar embargo à fiscalização desses serviços bem como a fazer remover quaisquer materiais que, a juízo da mesma "Fiscalização", não sejam considerados como satisfazendo as especificações aprovadas para execução dos serviços que são objeto do presente Termo de Ajuste.

7ª Das decisões da "Fiscalização" poderá a "Contratante" recorrer, sem efeito suspensivo para o Diretor-Geral do "Departamento".

Quinta — O prazo para início das obras será de 20 (vinte) dias após a data do registro deste Termo de Ajuste pelo Tribunal de Contas e, para conclusão desses mesmos, será de 16 (dezesseis) meses, contados também da referida data.

1ª Os prazos acima referidos só poderão ser excedidos nos casos de força maior abaixo especificados e a juízo do "Departamento": a) greve generalizada dos operários; b) interrupção dos meios de transporte; c) calamidade pública; d) acidente no serviço que avarie temporariamente

parte dos trabalhos já executados, uma vez provado que o acidente não decorreu de incompetência ou negligência na condução dos serviços; e) chuvas intensas; f) demais casos que se enquadrem no Código Civil Brasileiro.

§ 2º Todos os motivos enumerados no parágrafo anterior, deverão ser devidamente justificados pela "Contratante", por provas hábeis.

Seria — O pagamento das obras será feito por medições mensais referentes aos serviços executados, aplicados às quantidades de serviços realizados os preços unitários contratuais.

§ 1º As medições dos serviços executados, serão realizadas pela "Fiscalização" até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, com assistência da "Contratante", registrando-se os referidos volumes de serviços realizados em boletins de medição, que deverão ser assinados pelos Representantes de ambas as partes contratantes e cujas segunda e terceira vias deverão ser imediatamente encaminhadas, respectivamente à "Contratante" e à Subdiretoria de Planejamento e Coordenação do Departamento.

§ 2º Com base nesses boletins de medição serão extraídas as faturas mensais dos serviços executados, as quais serão apresentadas pela "Contratante" ao "Departamento" para o devido processamento e pagamento.

Sétima — Para garantia da fiel execução deste Termo de Ajuste, depositou a "Contratante" na Caixa Econômica Federal a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), conforme certificado caução número 99.891, de 19 deste mês e mais a importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), conforme guia nº 25.588-453, de 19 deste mês feita na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, completando a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), que apresentou e entregou ao "Departamento", nesta ocasião como reforço da caução de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) que fez para a apresentação de sua proposta conforme conhecimento recibo número 26.480, de 21 de janeiro deste ano, feita na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a fim de completar

a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), da caução prevista no Edital.

Parágrafo único. A caução e seu reforço, acima referidos, no valor total de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) só serão restituídos à "Contratante" uma vez concluídas as obras que constituem objeto do presente Termo de Ajuste, e tenham sido julgadas em boas condições e recebidas pelo "Departamento", após ser liberada pelo Tribunal de Contas.

Oitava — A "Contratante" ficará sujeita à multa diária de 0,01% do valor global do contrato, por dia que exceder ao prazo marcado para o término das obras, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pelo "Departamento".

§ 1º Pela inobservância de qualquer cláusula do presente Termo de Ajuste, ficará a "Contratante" sujeita a multa variável de 0,1% a 0,5% do valor deste Termo de Ajuste, conforme a gravidade da infração.

§ 2º Essas multas serão aplicadas pela "Fiscalização" devendo ser recolhidas a Agência do Banco do Brasil, em Fortaleza, Estado do Ceará, à ordem do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico para lançamento na conta "Fundo Portuário Nacional" mediante guia de recolhimento expedida pela "Fiscalização", dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, de sua notificação por escrito, findo o qual se não tiverem sido recolhidas, serão deduzidas da caução feita pela "Contratante", que deverá integralizá-la também dentro do prazo de 10 (dez) dias sob pena de rescisão do presente Termo de Ajuste.

Nona — Fica reservado ao Governo o direito de declarar a rescisão deste Termo de Ajuste nos seguintes casos: a) se o prazo estabelecido para o início das obras exceder de 15 (quinze) dias; b) se a "Contratante" transferir a outrem a execução das obras a que se refere o presente Termo de Ajuste, sem prévia autorização do "Departamento"; c) se os serviços ficarem paralisados por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem causa justificada; d) se a "Contratante" deixar de integralizar a caução e o

seu reforço, feitos para garantia da execução dos serviços constantes do presente Termo de Ajuste quando tiverem sido desfalcados pela cobrança das multas por infrações contratuais; e) se a "Contratante" falir.

§ 1º A rescisão desse Termo de Ajuste será declarada pelo Exmo. Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, independentemente de notificação, ação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem que assista à "Contratante" direito a indenização alguma, sob qualquer título.

§ 2º Em caso de rescisão deste Termo de Ajuste perderá a "Contratante", em favor da Fazenda Nacional, os depósitos feitos em caução, podendo ser ainda declarada a sua inidoneidade para novas concorrências do Governo Federal, pelo prazo de 1 (um) ano.

Décima — A "Contratante" ficará responsável pela estabilidade dos serviços dentro do prazo estipulado pelo Código Civil Brasileiro, ressalvados os casos de avarias que comprovadamente não decorram da construção, a juízo do "Departamento".

Décima Primeira — As questões entre a "Fiscalização" e a "Contratante" serão submetidas ao Diretor-Geral do "Departamento" por intermédio da "Fiscalização", com recursos para o Exmo. Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas.

Décima Segunda — O Foro para resolver quaisquer questões suscitadas na aplicação deste Termo de Ajuste, será o da Sede do Departamento.

Décima Terceira — O pagamento das obras constantes do presente Termo de Ajuste será atendido, no presente exercício à conta dos recursos da Verba 4.0.00, Consignação 4.1.00, Subconsignação 4.1.03-06-1, do Anexo 4.22 (06-01), do orçamento vigente, à conta do quantitativo de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), item 5, subitem 5.1.1, do Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo Portuário Nacional, no pórtico de Mucuripe, Estado do Ceará, aprovado pela Portaria nº 154 (cento e cinquenta e quatro), de 19 (dezenove) de abril do corrente ano, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, e, nos próximos exercícios, pe-

los recursos que para esse fim forem concedidos a este Departamento e os do mesmo Fundo.

Parágrafo único. De acordo com o disposto na letra "c" do parágrafo primeiro do artigo 775 (setecentos e setenta e cinco) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública foi extraído, por este Departamento, o Empenho de Despesa número DF-168 (cento e sessenta e oito), de 13.8.1963, na importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Décima Quarta — O presente Termo de Ajuste só se tornará efetivo depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o Governo Federal por indenização alguma se aquele Tribunal lhe denegar registro.

Décima Quinta — Deixa de ser pago no presente Ato, o Imposto do Sêlo Proporcional, em virtude da medida liminar concedida pelo M.M. Dr. Juiz de Direito da Quarta Vara da Fazenda Pública do Estado da Guanabara, no Mandado de Segurança impetrado pela "Contratante" contra a Recebedoria Federal do Estado da Guanabara, conforme ofício nº 3.215-63-C, de 25 de julho deste ano, daquele Juízo ao Sr. Diretor-Geral deste Departamento. E, para constar, eu, Alexandre Martins, Secretário da Comissão de Concorrência, lavrei o presente Termo de Ajuste que vai assinado por ambas as partes interessadas, firmando em nome do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, o seu Diretor-Geral Engenheiro Civil Hélio Siqueira Silveira, firmando em nome da "Contratante" os seus procuradores Dr. Fausto de Carvalho Braga e Sr. Luiz Gonzaga Antunes servindo de testemunhas os Engenheiros deste Departamento, Arno Oscar Markus, Subdiretor de Planejamento e Coordenação e Leônidas Alves de Oliveira, Presidente da Comissão de Concorrência e por mim Alexandre Martins, que o escrevi aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 1963 (mil novecentos e sessenta e três). Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1963. — Hélio Siqueira Silveira. — Fausto de Carvalho Braga. — Luiz Gonzaga Antunes. — Arno Oscar Markus. — Leônidas Alves de Oliveira. — Alexandre Martins. (Nº 35.579 — 2-12-63 — Cr\$ 11.730...)

Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0,40

À VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 — Agência I — Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

Guia de Recolhimento do Imposto do Sêlo por Verba Especial

Preço: Cr\$ 2,00

À VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 — Agência I — Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 64-63

Rodovia: BR-43-RS.

Trecho: Vacaria-Passo Fundo-Panamambi.

Subtrecho: :

043-RS-03 do km. 55,5 ao 62,5 (Passo Fundo).

043-RS-04 do km. 0 (P. Fundo) ao km. 41 (Carasinho).

043-RS-05 — do km. 0 (Carasinho) ao km. 43,5 (Entroncamento BR-14-RS.).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D.N.E.R. torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 16,00 horas do dia 20 (vinte) do mês de dezembro de 1963, na sede do DNER, na Av. Presidente Vargas, 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

CAPÍTULO I

Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido no local fixado para a concorrência, em envelopes separados fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital número 64-63", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, endereço da sede suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste edital;

c) acréscimo ou redução em percentagem única sobre os preços constantes da Tabela de Preços do D. N. E. R., aprovada pelo Conselho Executivo em 6-11-63;

d) a juízo do presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão do registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil comercial e trabalhista vigentes (contrato social lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados

EDITAIS E AVISOS

e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto 50.423 de 8.4.61 etc.)

e) certificação de capacidade técnica e financeira.

f) relação, em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

h) programa de trabalho, discriminando produção média mensal contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em três vias.

i) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea c, da lei número 2.550 de 25-7-55).

j) cronograma financeiro dos serviços, para efeito do reajustamento sob forma de tráfego e coordenada cartesianas representando nas abscissas os prazos e nas ordenadas os valores financeiros.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes a documentação até 1 hora do início da abertura das propostas.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea g, deverá acompanhar, em separado o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não o apresente, deverá provar que sua atividade preponderante, é outra natureza apresentando portanto, o documento de quitação do Sindicato respectivo.

CAPÍTULO II

Prova de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica e financeira.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) — que a empresa atenda simultaneamente às condições referidas a seguir:

a 1 — que a empresa tenha executado para entidade ou órgão do serviço público federal serviços de terraplenagem mecânica de obras rodoviárias de volume igual ou superior a 3.000.000m3 (três milhões de metros cúbicos) em prazo igual ou inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos e um volume igual ou superior a 10.000.000m3 (dez milhões de metros cúbicos) ao longo da existência da firma.

a 2 — que a empresa tenha executado para entidade ou órgão do serviço público federal serviços de pavimentação betuminosa de obras rodoviárias ou aeroportuárias inclusive base estabilizada em área igual ou superior a 350.000 m2 (trezentos e cinquenta mil metros quadrados) em prazo igual ou inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos e área igual ou superior a 1.500.000 m2 (um milhão e quinhentos mil metros quadrados) ao longo da existência da firma, sendo pelo menos 40% do revestimento executado em concreto asfáltico usinado a quente.

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea a, deste artigo será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado da entidade ou órgão do serviço público federal ou estadual relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, característica, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D. N. E. R. O conjunto apresentado a juízo do D. N. E. R. deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

4 (quatro) Tratores de esteira, com potência na barra de tração igual ou superior a 150 HP, equipados com lâmina.

4 (quatro) Tratores de esteira, com potência na barra de tração igual ou superior a 150 HP, equipados com "Scraper".

4 (quatro) Moto-escavo-transportadores com capacidade de carga rasa mínima de 12m3.

1 (um) Escavador de capacidade mínima de carga na caçamba de 3/4" jardas cúbicas.

4 (quatro) Carregadores frontais com capacidade mínima na caçamba de 1 1/2 jardas cúbicas.

2 (dois) Compressores de ar com capacidade mínima de 210 pés cúbicos por minuto.

25 (vinte e cinco) Transportadores (caminhão basculante ou vagão autopropulsor de descarga inferior).

3 (três) Motoniveladoras de potência mínima no freio de 100 HP.

3 (três) Rólos compactadores tipo "pé de carneiro" com dois tambores.

2 (dois) Rólos compactadores de pneus.

2 (dois) Rólos compactadores vibratórios de 3 toneladas.

2 (dois) Rólos compressores de 3 rodas lisas de 10 a 12 toneladas.

2 (dois) Rólos compressores liso tipo "tandem" de 5 a 6 toneladas.

2 (dois) Pulvi-mixers.

6 (seis) Tratores de pneus com potência mínima de 60 HP no motor.

6 (seis) Carros-pipas de 6.000 litros de capacidade, equipados com barra de distribuição de água.

1 (uma) Instalação de britagem com capacidade mínima de 100 metros cúbicos de produção horária.

2 (duas) Betoneiras de 300 litros de capacidade.

1 (um) Conjunto de formas para fabricação de tubos de concreto armado vibrado de 0,40m a 1,20m (variação de 2,20m) com capacidade de produção de 10 (dez) unidades de cada diâmetro por dia.

2 (dois) Distribuidores de agregados na pista.

2 (dois) Carros distribuidores de materiais, betuminosos equipados com barra de distribuição, aquecedores, bomba, termômetros e tacômetros.

1 (uma) Usina para misturas betuminosas a quente com capacidade de produção mínima de 40 toneladas por hora.

1 (uma) Vibro-acabadora para distribuição de misturas betuminosas.

7-A — Para prova de capacidade financeira, é exigido que a firma tenha capital social integralmente integralizado de no mínimo Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros).

CAPÍTULO III

Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R. no valor de Cr\$ 13.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) em moeda corrente do

país títulos da dívida pública federal ou títulos de emissão de D.N.E.R. representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da Concorrência do requerimento de que trata a alínea g do item 5, do Capítulo I, deste edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita as sanções legais, independentemente de declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D. N. E. R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do artigo 8, com outa de valor necessário a completar, com aquela 1% (um por cento) do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do contrato de empreitada, em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal, ou títulos de emissão do D.N.E.R. representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto neste edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, mediante recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D. N. E. R.. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

CAPÍTULO IV

Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar situam-se na rodovia BR-43-RS, trecho Vacaria-Passo Fundo-Panamambi, subtrechos 043-RS-03 — do km. 55,5 ao 62,5 (Passo Fundo). 043-RS-04 — do km. 0 (P. Fundo) ao km. 41 (Carasinho); 043-RS-05 — do km. 0 (Carasinho) ao km. 43,5 (Entronc. BR-14-RS) da locação do projeto do DNER e compreendem:

a) Terraplenagem mecânica necessária à implantação do corpo estradal, obras de arte correntes, drenagem e obras complementares nos subtrechos: 043-RS-03 do km. 55,5 ao 62,5 e ... 043-RS-04 do km. 0 ao 41.

b) Pavimentação compreendendo regularização, reforço do subleito sub-base, base, acostamento, imprimação e revestimento betuminosos dos seguintes subtrechos:

043-RS-03 do km. 55,5 ao 62,5

043-RS-04 do km. 0 ao 41

043-RS-05 do km. 0 ao 43,5.

11. O abastecimento de materiais betuminosos será por conta do ex-

cutante, podendo, no entanto, o D. N. E. R., se assim o julgar conveniente, fazê-lo diretamente. No caso de ser fornecido pelo executante, a aquisição deverá ser previamente autorizada pela Fiscalização e seu pagamento se efetuará de acordo com os critérios fixados na Tabela de Preços em vigor neste Departamento.

12. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., as condições deste edital e a proposta apresentada.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º, do artigo 7, Capítulo II, à medida que, for sendo julgado necessário pelo D.N.E.R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

CAPÍTULO V Prazos

14. A concorrente vencedora deverá assinar o contrato com o D.N.E.R., no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do contrato.

16. O prazo para conclusão total dos trabalhos é de (500) quinhentos dias consecutivos contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no artigo 15.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e somente, será possível nos seguintes casos:

a. — falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;

b. — período excepcional de chuvas;

c. — atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d. — ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração.

e. — excesso em relação às quantidades de serviço previstas no item 10, Capítulo IV, do presente edital.

CAPÍTULO VI Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão:

a. — medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do D.N.E.R.;

b. — cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta e seis milhões de cruzeiros);

c. — entre duas medições ou avaliações, não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

d. — ao D.N.E.R. se reserva o direito de pagar até 40% do valor de cada Medição ou Avaliação em títulos indexados, de acordo com os índices da Fundação Getúlio Vargas.

CAPÍTULO VII Valor e Dotação

19. O valor aproximado orçado, a preços da Tabela do DNER e atribuídos aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros) corrente à expensas dos recursos previstos no Crédito Especial de que

trata o Projeto Lei nº 1.035-63, oriundo da Mensagem nº 298 de agosto de 1963 do Poder Executivo.

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital, para conclusão do subtrecho estabelecido no item 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do D.N.E.R., mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

CAPÍTULO VIII Reajustamento

20. Os preços propostos em conformidade com a alínea "c" do item 3, Capítulo I, do presente edital, serão revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto nº 309 de 6 de dezembro de 1961, subordinando-se ao cumprimento do cronograma percentual de distribuição financeira a que se refere a alínea "j", do item 5, Capítulo I.

21. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do art. 7º do Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão, para o fim, consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços da evolução dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre anterior àquele em que será aplicado o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da concorrência convocada sob o presente edital.

§ 1º A exceção do índice econômico de preços inicial, poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistentes à época a divulgação do referido índice em caráter definitivo;

§ 2º Os trabalhos executados em um determinado período semestral para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpolação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas, imediatamente antes e após os limites do período considerado.

§ 3º Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documental representativo de cada medição devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente a aplicação dos preços iniciais.

CAPÍTULO IX Contrato

22. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo único. De acordo com a intimação feita a este D.N.E.R. pela Recebedoria da Fazenda no Estado da Guanabara processo nº 18.035, de 1961) a contratante caberá o pagamento de selo proporcional devido no contrato, de acordo com o parágrafo 3º do art. 2º combinado com o art. 4º e seus parágrafos, tudo do Decreto nº 33.392 de 9 de março de 1953, ficando desde já e pelo presente a licitante vencedora ciente da exigência do pagamento de que trata o referido ato da Recebedoria da Fazenda do Estado da Guanabara.

CAPÍTULO X Multas

23. O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

II — quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for imediatamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. variáveis de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) a Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e seis milhões de cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO XI Rescisão

24. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual).

e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

25. Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante direito a receber do D.N.E.R.

a) o valor dos serviços executados calculado em medição rescisória.

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º Não havendo disponibilidade financeira própria para atender aos encargos do prosseguimento dos serviços o contrato considerará-se rescindido, ficando destarte adstrito ao serviço inicial.

CAPÍTULO XII

Processo e julgamento da concorrência

26. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a. — verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;

b. — examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste edital;

c. — rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d. — rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e. — lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assina-la e colhê-la as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

Salário Mínimo

DIVULGAÇÃO Nº 834

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

f. — organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á o menor acréscimo ou a maior redução sobre os preços da Tabela de Preços do D.N.E.R. aprovada pelo Conselho Executivo do D.N.E.R. em 6-11-63.

28. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

Parágrafo único. No caso de novo empate decidirá o sorteio a proposta vencedora.

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

29. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

30. Prejudicado.

31. Os interessados ficam cientes de que o D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

32. A Tabela de Preços do D.N.E.R. para os serviços objeto do presente edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 6-11-63, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados no Serviço de Documentação.

33. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante (seis) 6 meses após o seu recebimento.

34. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. ou na Divisão de Construção para os esclarecimentos necessários.

35. Para as firmas regularmente registradas no D. N. E. R. a apresentação dos documentos constantes do art. 5º, capítulo I, alíneas b, c, d, e, fica substituída, pelo cartão de registro.

Ref.: processo 65.030-63.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1963. — Eng. Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.

CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS

Retificações

EDITAL Nº 44-63

No preâmbulo leia-se: BR/2/RJ, 2ª pista.

Capítulo IV, item 11, leia-se: ... ou em estrutura metálica, sobre a adutora de Lages, na rodovia BR/2/RJ, trecho Viúva Graça-Ponte Coberta.

Capítulo IV, item 12, leia-se: ... entre as estacas 163+8,50 e 167+5,50 ... etc.

Capítulo VI, item 18 (último período), leia-se: Para determinação do valor dos acréscimos verificados serão admitidos os preços unitários contratualmente previstos.

Capítulo VI, item 22, onde se lê: 2,5 m, leia-se: 2,5 cm. ...

Capítulo X, item 35, leia-se: Cifras das relações serão para o fim consideradas iguais à verificada entre o índice econômico da evolução dos negócios ...

Capítulo X, item 35, § 2º, leia-se: As parcelas realizadas em determinado período semestral, para o efeito de que trata este item, serão configuradas mediante interpolação linear, entre os valores cumulativos das parcelas realizadas, etc. ...

Capítulo X, item 35, § 3º, leia-se: ... a conta correspondente à parcela realizada.

Edital 48-63 publicado às fls. 3.150 no Diário Oficial de 27 de novembro de 1963.

No preâmbulo, leia-se: realizar às 16,00 horas do dia 12 (doze) de dezembro de 1963, na sede ... etc. ...

Capítulo I, item 2, leia-se: edital 48-63.

Capítulo II, item 7, alínea b, § 1º, exclua-se: ou estadual.

Capítulo II, item 7, alínea b, § 2º, ... leia-se: 1 (um) conjunto de formas para fabricação de tubos, de concreto armado vibrado de diâmetro 0,40 m ... etc. ...

Capítulo IV, item 10, alínea b, leia-se: pavimentação compreendendo regularização, reforço do subleito, sub-base, acostamento, imprimação e revestimento betuminoso.

Capítulo IV, item 10, leia-se: No caso de ser fornecido pelo executante a aquisição deverá ser previamente autorizada pela fiscalização e seu pagamento se efetuará de acordo com os critérios fixados na Tabela de Preços em vigor neste Departamento.

Capítulo VIII, item 21, § 1º, leia-se: A exceção do índice ... etc. ...

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1963. — Eng. Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.

Retificações

EDITAL Nº 42-63

No preâmbulo, leia-se: ... às 14,30 horas do dia 11 (onze) de dezembro de 1963, etc. ...

No preâmbulo, leia-se: Trecho: Aparecida-Divisa RJ/SP, etc. ...

Capítulo I, item 2, leia-se: A proposta, a documentação e o anteprojeto exigidos, etc. ...

Capítulo I, item 5, § 4º, leia-se: ... alínea f ... etc.

Capítulo VI, item 18, (último período), leia-se: ... Para determinação do valor dos acréscimos verificados serão admitidos os preços unitários contratualmente previstos.

Capítulo VI, item 22, onde se lê: 2,5 m, leia-se: 2,5 cm. ...

Capítulo X, item 35, leia-se: ... Cifras das relações serão, para o fim, consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços da evolução dos negócios, calculado ... etc. ...

Capítulo X, item 35, § 2º, leia-se: As parcelas realizadas em determinado período semestral, para o efeito de que trata este item, serão configuradas mediante interpolação linear entre os valores cumulativos das parcelas realizadas imediatamente antes e após os limites do período considerado.

§ 3º, leia-se: ... correspondente à parcela realizada.

EDITAL Nº 50-63

No preâmbulo leia-se: ... fará realizar às 16 horas do dia 10 (dez) de dezembro de 1963 na sede ... etc. ...

Capítulo I, item 3, alínea c2, leia-se: ... com o volume aproximado de 0,5m3/m1.

Capítulo IV, item 10, alínea a, leia-se: terraplenagem mecânica, obras de arte correntes e serviços diversos, para restauração do corpo estradal e proteção do pavimento compreendendo: alargamentos de plataforma ... etc. ...

Capítulo VII, Valor e Dotação, leia-se: Item 19.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1963. — Eng. Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.

Retificação

Na publicação do Edital nº 52-63 do Conselho Rodoviário Nacional, relativo à aprovação do trecho da rodovia

BR-3 (Diário Oficial nº 216, de 12 de novembro de 1963, Seção I — Parte II), página 3.088:

Onde se lê: "... entre as estacas 4.000 e 6.478..."

Leia-se: "... entre as estacas 4.000 e 6.748..."

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

EDITAL Nº 239-63

AVISO

Comunico aos interessados na concorrência pública para construção de uma ponte de concreto armado sobre o canal Portelo, na ligação Pontal-Bandeirantes no Estado da Guanabara, cujo Edital nº 239-63 saiu publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte II — de 25 de novembro de 1963, páginas nºs 3.114 e 3.115, que, em virtude de ter sido o referido edital publicado sem antecedência mínima de 15 (quinze) dias exigido pelo Código de Contabilidade, fica transferido o recebimento das propostas para o dia 30 de dezembro de 1963, às 14 horas, na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras deste Departamento, à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar, podendo as firmas interessadas se inscreverem até às 17 horas do último dia útil anterior à data do recebimento das propostas. — Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL Nº 241-63

Edital de concorrência pública para execução das obras de saneamento do córrego Independência na Cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Autorizado pelo Senhor Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta nesta data a concorrência pública, para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

Primeira condição — Para se inscrever na concorrência deve a firma preterente requerer ao Sr. Diretor-Geral deste Departamento, até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras deste Departamento (Avenida Presidente Vargas, número 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara).

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda.

b) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto número 50.423 de 8 de abril de 1961.

c) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

e) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma.

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para garantia da apresentação da proposta.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital registrado da firma, antes da realização da concorrência ser igual ou superior a Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros).

h) Certidão a que se refere o Decreto-Lei número 2.765 de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregados para com as instituições de seguros sociais).

1) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

m) Atestado do Engenheiro Chefe do 9º D.F.O.S., comprovando ter o responsável técnico da firma estado, no local do serviço até cinco (5) dias antes da realização da concorrência.

Segunda Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às dezesseis horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

II — Da Apresentação da Proposta

Terceira Condição — No dia 27 de dezembro de 1963, os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras à Avenida Presidente Vargas número 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara suas propostas que serão recebidas até às 12 horas, pela Comissão de recebimento de propostas. A Comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

Quarta Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressaltos e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global por extensão e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

Quinta Condição — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

Sexta Condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes e os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do Julgamento das Propostas

Sétima Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 412.000.000,00 (quatrocentos e doze milhões de cruzeiros), ou esteja aberta para a realização do serviço um prazo maior do que 450 (quatrocentos e cinquenta) dias consecutivos, contados a partir da data da publicação do contrato, no Diário Oficial da União.

Oitava Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou divergiam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Nona Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação, e não poderá exceder o fixado neste Edital.

Décima Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a Comissão procederá por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regu-

limento Geral de Contabilidade Pública.

Décima primeira condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no *Diário Oficial* para conhecimento dos interessados.

Décima segunda condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

Décima terceira condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

Décima quarta condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

Décima quinta condição — Não assiste a firma empreiteira qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

Décima sexta condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria número 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V — Diversos

Décima sétima condição — A caução a que se refere a alínea "f" do Capítulo I do presente Edital, cuja guia será extraída pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras deste Departamento, até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

Décima oitava condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor a Procuradoria-Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 17ª Condição. A Juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato sucessivamente, os demais proponentes, na ordem em que estiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

Décima nona condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

Vigésima condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da Verba 2.0.00 — Transferências — Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignações 2.1.01.3.2.5 — Obras de saneamento, inclusive estudos, projetos, etc., alínea 14 — Minas Gerais — Item 13 — Obras de Saneamento, inclusive pessoal, etc., do Anexo 4.22 — M. V. O. P., da Lei nº 4.177 de 11 de dezembro de 1962, no presente exercício e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento. — *Octávio Dias Moreira* — (Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras).

EDITAL Nº 245-63

Edital de concorrência para execução dos serviços de acabamento da retificação e revestimento do Ribeirão Água Quente, na cidade de Aguas de Lindóia, Estado de São Paulo. 12º D.F.O.S.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para o serviço acima mencionado, de acordo com as seguintes condições:

I — Da inscrição

1ª Condição: — Para se inscrever na concorrência deve a firma prefeirente requerer ao Sr. Diretor-Geral, até a véspera do mesmo, apresentando os documentos abaixo na Comissão de Concorrências deste Departamento (Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara).

a) Recibo de quitação de todos os impostos devidos municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda.

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3) e relativa ao cumprimento do exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

c) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma.

d) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para garantia da apresentação da proposta.

e) Contrato social devidamente legalizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital registrado da firma ser igual ou superior a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

f) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9-11-40 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

g) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho;

h) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

i) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

2ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, do próprio punho ou do representante legalmente habilitado no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até as dezessete (17) horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

II — Da apresentação da proposta

3ª Condição — No dia 26 de dezembro de 1963, os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos apresentarão na Comissão de Concorrências deste Departamento à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — GB, suas propostas, que serão recebidas até as 16.00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Senhor Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

4ª Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

6ª Condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com o respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do julgamento das propostas

7ª Condição: — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de..... Cr\$ 42.430.000,00 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e trinta mil cruzeiros), ou estabeleça para realização do serviço um prazo maior do que 300 (trezentos) dias corridos contados a partir da data da publicação do contrato no *Diário Oficial* da União.

8ª Condição: — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou divirjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª Condição: — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

10ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 755 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª Condição: — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no *Diário Oficial* para conhecimento dos interessados.

12ª Condição: — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

13ª Condição: — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

14ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

16ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas, diariamente aos interessados das 14 às 17 horas, pela Comissão de Concorrências deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V — Diversos

17ª Condição — A caução a que se refere a alínea d) do Capítulo I do presente Edital, cuja guia será extraída pela Comissão de Concorrências deste Departamento, até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª Condição: — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor a Procuradoria-Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 17ª Condição. A Juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço

com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da Verba 2.0.00 — Transferências — Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignações 2.1.01.3.2.5) Obras de Saneamento, inclusive estudos, projetos, etc., alínea 26 — Item 9 — Obras de saneamento, inclusive pessoal etc. do Anexo 22 — M.V.O.P. da Lei nº 4.177 de 11 de dezembro de 1962, no presente exercício e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento. — *Octávio Dias Moreira*, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL Nº 260-63

Edital de concorrência pública para a Construção de uma Ponte de concreto armado sobre o Rio Cachoeiras, na Rua Abdon Batista, na Cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta nesta data a concorrência pública para o serviço acima mencionado, de acordo com as seguintes condições:

I — da Inscrição

1ª Condição: Para inscrever-se na concorrência, deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral deste Departamento, até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras deste Departamento (Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara).

a) certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a Renda.

b) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

c) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

d) certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

e) Documentos comprobatórios da Capacidade técnica e financeira da firmas;

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para garantia da apresentação da proposta.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

h) Certidão a que se refere o Decreto lei nº 2.765 de 9.11.40 (quitação de empregadores para com as instituições de Seguros Sociais);

i) Apólices de Seguro de Acidentes do Trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma, ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

m) Atestado passado pela Chefia do Distrito, comprovando ter o responsável técnico da firma estado no local do serviço. Esta visita deve ser feita até cinco (5) dias antes da data da concorrência.

2ª Condição: Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado, a assinar, do próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até as dezessete (17) horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

II — Da Apresentação da Proposta

3ª **Condição** — No dia 27 de dezembro de 1963, os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, à Avenida Presidente Vargas número 62, 8º andar, Rio de Janeiro — Guanabara, suas propostas que serão recebidas até às 11 horas, pela Comissão de Recebimento de propostas. A Comissão de Julgamento será presidida pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

4ª **Condição**: As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entelinhadas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, consiando ainda: o preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª **Condição**: As propostas serão de modelo anexo às Especificações.

6ª **Condição**: Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do Julgamento das Propostas

7ª **Condição** — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 30.640.000,00 (trinta milhões, seiscentos e quarenta mil cruzeiros), ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data da publicação do contrato, no *Diário Oficial da União*.

8ª **Condição**: Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou ainda que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª **Condição**: O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

10ª **Condição**: No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a Comissão procederá, por meio de carta, a nova Concorrência entre os respectivos autores a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª **Condição**: Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados.

12ª **Condição**: A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

13ª **Condição**: As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

14ª **Condição**: Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª **Condição** — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

16ª **Condição** — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

aprovadas pela Portaria número 8 de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V — Diversos

17ª **Condição**: A caução a que se refere a alínea f) do Capítulo I do presente Edital, cuja guia será extraída pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras deste Departamento, até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª **Condição**: Se dentro de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria Geral, para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento a caução referida na 17ª **Condição**. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª **Condição**: Será julgada idônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª **Condição**: A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.1.00 Auxílios e Subvenções, Subconsignações 2.1.01.3.2.5 — Obras de saneamento, inclusive estudos, projetos etc., Alínea 25 — Santa Catarina, Item 17 — Obras de saneamento, inclusive pessoal etc., do Anexo 4.22 — MVOP da Lei nº 4.177 de 11 de dezembro de 1962, no presente exercício e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento. — *Octavio Dias Moreira*, Presidente da Comissão de Concorrências e Obras.

EDITAL Nº 264-63

O Departamento Nacional de Obras de Saneamento torna público que fará realizar no próximo dia 17 de dezembro de 1963, concorrência pública em conformidade com o que dispõe o presente Edital, e com o constante no Termo de Baix apresentado pela Comissão designada para tal fim, mediante as condições a seguir especificadas:

1. Destina-se a concorrência de que trata o presente Edital, a alienação por venda do material especificado no item 14 deste Edital.

2. A concorrência será realizada no dia 17 de dezembro de 1963, às 16 horas, à Avenida Presidente Vargas número 62 — 8º andar — Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na sala de concorrência deste Departamento, sobre a presidência do engenheiro *Octavio Dias Moreira*, perante a Comissão de que trata a Portaria nº 237, de 22 de agosto de 1962, do Sr. Diretor-Geral, ocasião em que as propostas serão recebidas, examinadas, abertas e lidas na presença dos proponentes interessados e inscritos.

3. Para que os interessados possam se habilitar a esta concorrência, deverão satisfazer as seguintes exigências:

a) Requerer ao Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sua inscrição, até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo, na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, à Avenida Presidente Vargas, 62 — 8º andar, nesta cidade, constando de:

Em se tratando de pessoa física (Cidadão)

- Guia de Depósito de Caução
- Prova de quitação do Imposto de Renda

- Título de eleitor
- Carteira de identidade ou profissional

Em se tratando de pessoa Jurídica (Firma)

- Guia de Depósito de Caução
- Prova de quitação do Imposto de Renda e demais impostos e taxas devidas para o seu legal funcionamento.
- Prova de cumprimento de Legislação Civil, Comercial e Trabalhista vigentes

— Carteira de identidade ou profissional do responsável;

b) Apresentação de sua proposta, em duas (2) vias, assinadas no fecho e rubricadas em todas as suas páginas, em envelope lacrado, contendo em lugar visível os seguintes dizeres:

"Concorrência Pública para Alienação de Material Inservível" — Edital nº 264-63 — (Apresentação de Proposta);

c) A proposta a ser apresentada deverá ser batida a máquina, sem rasura ou emenda, devendo o preço oferecido ser expresso em algarismos e por extenso, sendo também imprescindível a declaração expressa de integral submissão às condições contidas no presente Edital;

d) Para efeito de possível convocação, deverá o interessado registrar o seu endereço completo no rodapé de sua proposta;

e) Para garantia da aquisição a que se propõe fazer, deverá o interessado depositar, em caução, previamente, a quantia correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor total dos veículos que se propuser adquirir mediante guia expedida na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro;

4. Examinada a documentação indicada na condição anterior, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou de representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrição, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á inscrição até às quinze (15) horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

5. Serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes anteriormente inscritos, as quais terão rubricadas, folha por folha, pelos demais proponentes que estiverem presentes ao ato.

6. Serão recusadas pela Comissão as propostas que não satisfizerem as disposições deste Edital, devendo tal ocorrência ser registrada em ata.

7. O mapa de apuração da concorrência deverá ser feito anteriormente

a concorrência, e preenchido durante a mesma, e rubricado por todos os concorrentes presentes.

8. Tendo em vista o disposto no artigo 195 e seus itens IV, V, VII e IX, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, não se concederá privilégio, nem serão aceitas propostas firmadas por servidores públicos, autárquicos ou paraestatais, pessoalmente ou como procuradores dos proponentes.

9. Da decisão da Comissão caberá recursos que deverá ser encaminhado dentro de quarenta e oito (48) horas ao Sr. Diretor Geral do DNOS.

10. O resultado da concorrência dependerá de homologação, pelo Senhor, Diretor Geral do DNOS, e a ele se reserva o direito de anular no todo ou em parte, a concorrência, motivadamente e com justa causa, ou rejeitar as propostas que não correspondam aos interesses do Departamento, ou que não estejam dentro das condições fixadas no presente Edital.

11. Após a homologação da concorrência, pelo Sr. Diretor Geral do DNOS, ficará o licitante vencedor obrigado a recolher à Tesouraria do Departamento a importância total oferecida, dentro de dez (10) dias consecutivos, contados da data da homologação.

12. O proponente fica obrigado a retirar todo o material adquirido no prazo de dez (10) dias a partir da data do recolhimento do numerário correspondente na Tesouraria do DNOS, devendo todas as despesas correrem por sua conta.

13. Findo o prazo a que se refere o item 11, sem que o proponente vencedor tenha feito o pagamento da importância total oferecida, a proposta vencedora tornar-se-á caduca e sem valor com perda total da importância depositada em caução, e serão convidados sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades prevista para o primeiro.

14. Findo o prazo a que se refere o item 12, sem que o material tenha sido retirado, fica o licitante vencedor, multado no valor da caução respectiva.

15. O material inservível, objeto desta concorrência, será a seguir discriminado, de acordo com o respectivo Termo de Baixa, tendo sido atribuído os valores mínimos de sua cotação, a saber:

Lotep	Discriminação	Valor
1	Jeep, marca Land Rover, modelo 1959, chapa 9-17-38-DF, motor nº L-06112162, referência DNOS 1-12	130.000,00
2	Jeep, marca Land Rover, modelo 1949, chapa 9-12-41-DF, motor nº 06-102620, referência DNOS 1-19	150.000,00
3	Jeep, marca Land Rover, modelo 1949, chapa 9-12-43-DF, motor nº 06-102651, referência DNOS 1-50	130.000,00
4	Jeep, marca Chevrolet, modelo 1944, chapa 28-74-RJ, motor nº PR-3073119, referência DNOS 3-67	350.000,00
5	Onibus-Rural, marca Dodge, modelo 1952, chapa 9-51-81-DF, motor nº DP-24209504, referência DNOS 2-15	200.000,00
6	Pick-up, marca Studebaker, modelo 1952, chapa 9-31-55-DF, motor número 6R12430, referência DNOS 2-02	200.000,00
7	Onibus-Rural, marca Ford, modelo 1947, chapa 8-21-38-DF, motor número 799A1496540, referência DNOS 2-02	250.000,00
8	Caminhão, marca Ford, modelo 1949, chapa 9-18-84-DF, motor número 8RY-103768, referência DNOS 2-45	60.000,00
9	Caminhão, marca Ford, modelo 1941, chapa P-66-01-DF, motor nº BB-186035979, referência DNOS 3-03	100.000,00
10	Caminhão, marca Ford, modelo 1949, chapa 9-75-33-DF, motor número 98RT176153, referência DNOS 3-94	150.000,00

Nota	Discriminação	Valor
12	Caminhão, marca Ford, modelo 947, chapa 8-91-86-DF, motor número 799T1394522 referência DNOS 3-75	100.000,00
13	Caminhão, marca Chevrolet, modelo 1942, chapa 8-85-81-DF, motor nº BFC-710057, referência DNOS 3-58	120.000,00
14	Pick-up, marca Ford, modelo 1947, chapa 8-91-79-DF, motor número 799C1612695, referência DNOS 3-83	100.000,00
14	Caminhão, marca Chevrolet, modelo 1942, chapa 8-81-73-DF, motor nº BFC-620230, referência DNOS 3-09	100.000,00
TOTAL		2.440.000,00

16. Ficam automaticamente canceladas os itens das propostas cujas cotações forem inferiores aos valores mínimos estabelecidos.

17. A caução a que se refere o item 3, letra a, do presente Edital, cuja guia será extraída pela Comissão de Concorrência de Serviços e Obras deste Departamento, até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente vencedor e pelos demais, quinze (15) dias após a realização da concorrência.

18. O material de que trata o item 15, deste Edital, poderá ser visto e examinado pelos concorrentes, à Avenida Brasil nº 2.540, nesta cidade, de segunda à sexta-feira, das 12 às 16 horas.

19. O presente Edital, para conhecimento de quantos possa interessar, vai publicado no Diário Oficial da União e será também afixado em local visível e de fácil acesso, em dependências do DNOS. — Octávio Dias Moreira, Presidente da Comissão.

EDITAL Nº 280-63

Edital de concorrência pública para realização de levantamentos aerofotográficos, aerofotogramétricos e especiais das cidades de Santarém e Óbidos, no Estado do Pará.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e de ciência aos interessados, que fica aberta nesta data, a concorrência pública, para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da inscrição

1ª condição — Para se inscrever na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Senhor Diretor-Geral deste Departamento, até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras deste Departamento (Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara).

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda;

b) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423 de 8 de abril de 1961.

c) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

e) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma.

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para garantia da apresentação da proposta.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

i) Apólices de Seguro de Acidentes do Trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

k) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

2ª condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, do próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até as dezessete (17) horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

II — Da apresentação da proposta

3ª condição — No dia 26 de dezembro de 1963, os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, a Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara, suas propostas que serão recebidas até às 14 horas, pela Comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

4ª condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global, por extensão e, em algarismos, e prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª condição — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

6ª condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, e classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do julgamento das propostas

7ª condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 54.800.000,00 (cinquenta e quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros), ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 320 (trezentos e vinte) dias consecutivos, contados a partir da data da publicação do contrato, no Diário Oficial da União.

8ª condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação, e não poderá exceder o fixado neste Edital.

Décima condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores a fim de se verificar qual a mais reduzida que podera fazer nas propostas empataadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Décima Primeira condição: Antes de qualquer decisão superior as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

Décima Segunda condição: A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

Décima Terceira condição: As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

Décima Quarta condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

Décima Quinta condição — Não assiste à firma empreiteira qualquer indenização de Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

Décima Sexta condição: Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados, das 15 às 17 horas, pela Comissão de Concorrência de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V — Diversos

Décima Sétima condição: A caução a que se refere a alínea f) do Capítulo I do presente Edital, cuja guia será extraída pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras deste Departamento, até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

Décima Oitava condição: Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria-Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 17ª condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

Décima Nona condição: Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

Vigésima condição: A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 3.0.00 — Desenvolvimento, Econômico Social, Consignação — 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento. Subconsignação — 3.1.23 — Fundo Nacional de Obras de Saneamento (Lei nº 4.089 de 13 de julho de 1932) e Verba 4.0.00 — Investimentos. Consignação 4.1.00 — Subconsignação 4.1.01 — Estudos e Projetos, do Orçamento da Autarquia do DNOS, aprovado por Portaria nº B-11 de 25 de janeiro de 1963, publicado no Diário Oficial, Seção I, Parte I, de 9 de março de 1963, e nos exercícios subsequentes pelos créditos próprios consignados ao D.N.O.S. no Orçamento da União ou do próprio Orçamento da Autarquia. — Octávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL Nº 240-63

Retificação

No Edital de Concorrência nº 240 de 1963, publicada no Diário Oficial de 25 do corrente, páginas 3.115-6, por não ter sido publicado dentro do prazo exigido pelo Código de Contabilidade Pública, faça-se a seguinte retificação:

II — Da Apresentação da Proposta
3ª condição — No dia 19 de dezembro de 1963, os concorrentes, etc.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

EDITAL 53-63

Rodovia: BR-31-MG.
Trecho: Araxá-Uberaba.
Subtrecho: 031-MG-14 km 0 (aeroporção de Araxá) ao km 55 (Rio das Velhas).

031-MG-15 km 0 (Rio das Velhas) ao km 45 (sendo km 55 entrocamento BR-31-106-MG) extensão aproximada de 100 km.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste edital denominado D.N.E.R., torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar em 16,00 horas do dia 19 (dezenove) de mês de dezembro de 1963, na sede do DNER na Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

CAPÍTULO I

Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas, serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a mesma em envelope separado, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 32-63", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:
a) nome da proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social);
b) declaração expressa da aceitação das condições deste edital;
c) acréscimo ou redução em porcentagem única sobre os preços constantes da Tabela de Preços do D.

N.E.R. aprovada pelo Conselho Executivo em 6.11.63.

d) a juízo do presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A Proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão do registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, tel dos dois terços, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos certidões negativas de protestos, atestado a que se refere o Decreto 50.423 de 8-4-61, etc.);

e) certificado de capacidade técnica e financeira.

f) relação, em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

h) programa de trabalho discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em três vias.

i) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea c, da lei número 2.550 de 25-7-55).

j) O cronograma financeiro dos serviços, para efeito do reajustamento sob forma de gráfico e coordenadas cartesianas representando nas abscissas os prazos e nas ordenadas os valores financeiros.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até à horas do início da abertura das propostas.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea "g" deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação e a proposta de preços.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não a apresente deverá provar que sua atividade preponderante, é de outra natureza, apresentando portanto, o documento de quitação do sindicato respectivo.

CAPÍTULO II

Prova de Capacidade

A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica e financeira.

7. Para prova da capacidade técnica será exigido:

a) que a empresa atenda simultaneamente às condições referidas a seguir:

a. 1. que a empresa tenha executado para entidade ou órgão do serviço público federal serviços de terraplanagem mecânica de obras rodoviárias de

volume igual ou superior a 3.000.000m3 (três milhões de metros cúbicos) em prazo igual ou inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos e um volume igual ou superior a 10.000.000m3 (dez milhões de metros cúbicos) no longo da existência da firma.

a. 2. que a empresa tenha executado para entidade ou órgão do serviço público federal, serviços de pavimentação betuminosa de obras rodoviárias ou aeroportuárias inclusive base estabilizada em área igual ou superior a 350.000m3 (trezentos e cinquenta mil metros quadrados) em prazo igual ou inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos e área igual ou superior a 1.500m2 (um milhão e quinhentos mil metros quadrados) ao longo da existência da firma, sendo pelo menos 40% do revestimento executado em concreto asfáltico usinado a quente.

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea "a" deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão do serviço público federal ou estadual relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação, da marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R. O conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

6 (seis) Tratores de esteira, com potência na barra de tração igual ou superior a 150HP, equipado com lâmina.

8 (oito) Tratores de esteira, com potência na barra de tração igual ou superior a 150HP, equipados com "scraper".

10 (dez) Moto-escavo-transportadores com capacidade de carga rasa mínima de 12m3.

3 (três) Escavadores de capacidade mínima de carga na caçamba de .. 3/4 jd3.

3 (três) Carregadores frontais com capacidade mínima de carga na caçamba de 1 1/2 jd3.

5 (cinco) Compressores de ar com capacidade mínima de 210 pés cúbicos por minuto.

40 (quarenta) Transportadores (caminhão) basculante ou vagão autopropulsor de descarga inferior).

5 (cinco) Motoniveladoras de potência mínima no freio de 100 HP.

3 (três) Rolos compactadores tipo "pé de carneiro" com dois tambores.

3 (três) Rolos compactadores de pneus.

2 (dois) Rolos compressores tipo-liso "Tandem" de 5 a 8 toneladas.

2 (dois) Puvix-mixers.

6 (seis) Tratores de pneus com potência mínima de 60 HP no motor.

4 (quatro) Carros-pipas de 6.000 litros de capacidade, equipados com barra de distribuição de água.

1 (uma) Instalação de britagem com capacidade mínima de 40 metros cúbicos de produção horária.

2 (duas) Betoneiras de 300 litros de capacidade.

2 (dois) Rolos compactadores de 3 toneladas.

1 (um) Conjunto de formas para fabricação de tubos de concreto armado vibrado de 0,40m x 1,20m (variação de 0,20) com capacidade de produção de 10 (dez) unidades de cada diâmetro por dia.

2 (dois) Distribuidores de materiais betuminosos equipados com barra de

distribuição, aquecedores, bomba, termômetros e tacômetros.

1 (uma) Usina para misturas betuminosas a quente com capacidade de produção mínima de 40 toneladas por hora.

1 (uma) Vibro-acabadora para distribuição de misturas betuminosas.

1 (um) Laboratório de campo para solos e misturas betuminosas.

7A. Para prova de capacidade financeira, é exigido que a firma tenha capital social inteiramente integralizado de no mínimo Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros).

CAPÍTULO III

Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R. no valor de Cr\$ 14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal, ou título de emissão do D.N.E.R. representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pela concorrente após deferimento pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea g, do item 5, do Capítulo I, deste edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para a abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita as sanções legais independentemente de declaração de indoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe for concedido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DNER.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D. N. E. R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência, reforçará a caução depositada, na conformidade do art. 8, com outra de valor necessário a completar, com aquele, 1% (um por cento) com valor atribuído à adjudicação, para empreitada, em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal, ou títulos de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º. A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, mediante recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

CAPÍTULO IV

Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar situam-se na rodovia BR-31-MG trecho Araxá-Uberaba, subtrecho

xá) ao km. 55 (Rio das Velhas) e 031.MG.15, km 0 (Rio das Velhas) e km 45 (sendo km 55 entroncament BR.31.106), da locação do projeto D.N.E.R. com extensão aproximada de 100 kms e compreendem:

a) Terraplanagem mecânica necessária a implantação do corpo estrad obras de arte corrente, drenagem obras complementares;

b) Pavimentação compreendendo: regularização, reforço do subleito, su base, acostamento, imprimação e revestimento betuminoso.

11. O abasamento de materiais betuminosos será por conta do ex cu ante, podendo, no entanto, o D.N.E.R., se assim o julgar conveniente, fazê-lo diretamente. No ca de ser fornecido pelo executante, aquisição deverá ser previamente autorizada pela fiscalização e seu pagamento se efetuará de acordo com critérios fixados na tabela de preços em vigor neste Departamento.

12. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., condições deste Edital e a proposta apresentada.

13. A proponente se obrigará aplicar na obra o equipamento recomendado no § 2º, do artigo 7, Capítulo II, à medida que for sendo julgado necessário pelo D.N.E.R. e mais que necessários seja para perfeita execução da obra.

CAPÍTULO I

Prazos

14. A concorrente vencedora deve assinar o contrato com o DNER, prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do cício de convocação, sob pena de considerada a proposta deserta, e perda da caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias, contados da data da expedição da ordem de serviço, a qual deverá expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do contrato.

16. O prazo para conclusão de dos trabalhos é de 500 (quinhentos) dias consecutivos, contados da data da expedição da primeira ordem de serviço.

17. A prorrogação dos prazos fica a exclusivo critério do Diretor-Geral do DNER, e, somente, será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fimcimentco deles couber ao DNER;

b) período excepcional de chuvas; c) atraso na desapropriação de propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do DNER para paralisar ou restringir a execução de trabalhos no interesse da administração.

e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no item Capítulo IV, do presente edital.

CAPÍTULO VI

Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão a) medições provisórias (cumulative) e b) medições finais dos serviços procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medições obras rodoviárias a cargo do DNER.

b. — cada medição provisória, avaliação não poderá ser inferior a Cr\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de cruzeiros); c) entre duas medições ou avaliações, não poderá decorrer menos de (trinta) dias.

d) ao D. N. E. R. se reserva o direito de pagar até 40% do valor de da medição ou avaliação em títulos indexados, de acordo com os índices da fundação Getúlio Vargas.

CAPÍTULO VII

Valor e Dotação

19. O valor aproximado orçado a preços da Tabela do D.N.E.R. e atribuídos aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de cruzeiros) correndo a expensa dos recursos previstos no Crédito Especial de que trata o Projeto de Lei número 1.035-63, oriundo da Mensagem número 298 de agosto de 1963 do Poder Executivo.

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital, para conclusão do subtrecho estabelecido no item 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do D.N.E.R., mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

CAPÍTULO VIII

Reajustamento

20. Os preços propostos em conformidade com a alínea c, do item 3, Capítulo I, do presente edital, serão revisados na forma e para os fins estabelecidos no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961, subordinando-se ao cumprimento do cronograma percentual de distribuição financeira a que se refere a alínea j, do item 5, Capítulo I.

21. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do artigo 7º do Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão, para o fim, consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços da evolução dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre anterior àquêle em que será aplicado e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da concorrência convocada sob o presente edital.

1º A exceção do índice econômico de preços inicial poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistentes, à época, a divulgação do referido índice em caráter definitivo.

2º Os trabalhos executados em um determinado período semestral, para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpolação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas, imediatamente antes e após os limites do período considerado.

3º Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documental representativo de cada medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais.

CAPÍTULO IX

Contrato

22. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.E.R. observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial, do D.N.E.R.

Parágrafo único. De acordo com a intimação feita a este D.N.E.R. pela Recebedoria da Fazenda no Es-

tado da Guanabara (Processo número 18.035-61) a contratante caberá o pagamento do sêlo proporcional devido no contrato, de acordo com o § 3º, do art. 2º, combinado com o art. 4º e seus parágrafos, tudo do Decreto nº 23.292, de 9 de março de 1953, ficando desde já, e pelo presente a licitante vencedora, ciente da exigência do pagamento de que trata o referido ato da Recebedoria da Fazenda do Estado da Guanabara.

CAPÍTULO X

Multas

23. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D. N. E. R., nos seguintes casos:

I — por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros);

II — quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D. N. E. R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D. N. E. R. variáveis de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) a Cr\$ 20.000.000,00 (vinte e nove milhões de cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO XI

Rescisão

24. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual).

e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

25. Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

1º A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito a receber do D. N. E. R.:

a) o valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória.

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

2º Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos do prosseguimento dos serviços, o contrato considerará-se rescindido, ficando destarte adstrito ao serviço inicial.

CAPÍTULO XII

Processo e Julgamento da Concorrência

26. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;

b) examinar a documentação que a acompanha, nos termos deste edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital no todo ou em parte, e as que se li-

zerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á o menor acréscimo ou a maior redução sobre os preços da Tabela de Preços do DNER aprovada pelo Conselho Executivo do D.N.E.R. em 11 de novembro de 1963.

28. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

Parágrafo único. No caso de novo empate decidirá o sorteio a proposta vencedora.

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

29. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

30. Prejudicado.

31. Os interessados ficam cientes de que o D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

32. A Tabela de Preços do DNER, para os serviços objeto do presente edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 6 de novembro de 1963, atualmente em vigor poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Obras de Pavimentação.

33. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante (seis) 6 meses após o seu recebimento.

34. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do DNER ou na Divisão de Obras e Pavimentação para os esclarecimentos necessários.

35. Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, capítulo I, alínea b — c — d — e, fica substituída pelo Ref.: Processo 63.612-63.

Rio de Janeiro, — Engº. Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da CCSO.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
CJ — Nº 1

Edital de Concorrência Pública para aquisição de trilhos de aço, talas e placas de apoio, importados, para serem utilizados nas construções previstas no Plano Trienal de Ferrovias.

De ordem do Sr. Diretor-Geral, faço público, para conhecimento dos interessados, de conformidade com o disposto no Título VII do R.G.C.P. que se acha aberta, a partir da publicação deste edital, concorrência

ORDEM DOS ADVOGADOS

LEI Nº 4.215, DE 27-4-1963 — ESTATUTO —
CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL — REGL-
MENTOS INTERNOS (CONSELHO FEDERAL
E SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL)

DIVULGAÇÃO Nº 894

Preço: Cr\$ 200,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

publica para o fornecimento do material acima mencionado, sob as condições a seguir enumeradas:

I — Da Comissão

A Comissão para julgamento da concorrência objeto do presente Edital, consta da Portaria nº 483-GB, de 7 de outubro de 1963, alterada pela de nº 522-A-GB de 2 de dezembro de 1963, publicada no Boletim do Pessoal nº 812, de 17 de outubro de 1963 e 816, de 2 de dezembro de 1963, respectivamente.

II — Da Inscrição

1ª Condição — As firmas interessadas deverão apresentar, até às 16 horas do dia 20 de dezembro p.f., perante a Comissão que as atenderá, diariamente, no 10º andar, sala do Chefe do Gabinete do Diretor Geral do D.N.E.F., do nº 416 da Avenida Graça Aranha, neste Estado de segunda a sexta-feira, das 15 às 17,30 horas, requerimento de inscrição, acompanhado dos seguintes documentos:

A — Quando se tratar de representantes com firma estabelecida no país:

- a) contrato social ou registro de firma individual (em fotocópia autenticada pela Recebedoria do M. da Fazenda no Estado da Guanabara;
 - b) comprovante do registro da firma no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;
 - c) documentos que façam prova de quitação com a Fazenda Federal e Estadual, inclusive certidão de quitação do Imposto sobre a Renda;
 - d) prova de existência legal quando se tratar de sociedade anônima;
 - e) prova de quitação com instituições de seguro social (Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940);
 - f) prova de quitação com o Imposto Sindical da firma e de seu responsável técnico;
 - g) prova de quitação com o serviço militar e título de eleitor, ou carteira modelo 19, quando se tratar de estrangeiros;
 - h) prova do exercício de voto na última eleição, do pagamento da respectiva multa ou de justificação fornecida pelo juiz eleitoral, na forma da legislação em vigor;
 - i) comprovante da capacidade técnica e financeira para o fornecimento em licitação;
 - j) apólices de seguros de acidentes do trabalho;
 - l) prova liberatória do art. 168, III da Constituição Federal, relativa à manutenção do ensino primário;
 - m) recibo do depósito a que alude a 18ª condição.
- A prova de inscrição da firma como fornecedora do D.F.C. ou do Departamento supra e dos documentos mencionados nas alíneas d a f, exclusivamente.

B — Quando se tratar de procurador de firma estrangeira sem representantes no país:

- a) prova de existência legal da firma no país de origem, que deverá ser traduzida para o idioma português, e autenticadas na Embaixada ou Consulado do Brasil, no país da firma respectiva;
- b) procuração revalidada no Brasil e igualmente traduzida para o idioma português;
- c) documento comprobatório de capacidade técnica e financeira da firma;
- d) certidão de quitação do Imposto sobre a Renda do Procurador;
- e) recibo do depósito a que alude a 18ª condição;
- f) prova de quitação com o serviço militar e título de eleitor ou, quando estrangeiro, carteira modelo 19, do procurador;
- g) prova do exercício de voto na última eleição, do pagamento da respectiva multa, ou de justificação fornecida pelo juiz eleitoral, na forma da legislação em vigor;

2ª Condição — A Comissão apreciará os pedidos de inscrição apresentados, sendo por ela indeferidos os que não se acharem acompanhados de toda a documentação exigida na 1ª condição, bem como os pedidos de firmas exportadoras estrangeiras exceto as com procuração dos fabri-

cantes, eis que só serão aceitas à licitação firmas fabricantes do material a ser adquirido.

III — Do material a ser fornecido

3ª Condição — É o seguinte o material a ser adquirido:

Item — Material	Unidade	Quantidade
1 — Trilhos de aço de 37,20 kg/m ..	Tonelada métrica	30.650
2 — Trilhos de aço de 44,65 kg/m ..	Tonelada métrica	3.670
3 — Trilhos de aço de 56,90 kg/m ..	Tonelada métrica	122.110
4 — Talas de junção com 4 furos, para trilhos de 37,20 kg/m	Tonelada métrica	725
5 — Talas de junção com 6 furos, para trilhos de 44,65 kg/m ..	Tonelada métrica	203
6 — Talas de junção com 4 furos, para trilhos de 56,90 kg/m ..	Tonelada métrica	3.565
7 — Placas de apoio para trilhos de 37,20 kg/m	Tonelada métrica	3.662
8 — Placas de apoio para trilhos de 44,65 kg/m	Tonelada métrica	656
9 — Placas de apoio para trilhos de 56,90 kg/m	Tonelada métrica	32.472

Especificações:

Os trilhos terão 18,00m de comprimento, tolerando-se 10% (dez por cento) do peso de cada bitola com comprimentos variáveis de 12,00 a 18,00 metros.

- 1 — Trilhos (TR)
 - 1.1. — Tipo TR-37 equivalente ao americano A.S.C.E. 7.540 (37,20 kg/m) — Desenho DOP/DV..... 10-27-00.
 - 1.2 — Tipo TR-45 equivalente ao americano A.A./A 9.020 (44-65 kg/m) — Desenho DOP-DV-10-28-00.
 - 1.3 — Tipo TR-57 equivalente ao americano A.R.E.A. 11.525 (56,90 kg/m) — Desenho DOP-DV-10-30-00
- 2 — Talas de Junção (TJ)
 - 2.1 — Tipo TJ-37 equivalente ao americano A.S.C.E. 7.540 de 4 furos, especificações Standard da A.S.T.M. para Talas de Junção de Aço médio carbono (A 4-54) — Desenho DOP-DV-10-38-10.
 - 2.2 — Tipo TJ-45 equivalente ao americano A.R.A/A 9.020 de 6 furos, especificações Standard da A. S. T. M. para talas de junção de aço temperado (A 49-55) — Desenho DOP/DV-10-24-00.
 - 2.3 — Tipo TJ157 equivalente ao americano A.R.E.A. 11.525 de 4 furos, especificações Standard da A.S.T.M. para talas de junção de aço temperado (A-49-55) — Desenho DOP/DV-10-26-00.
 - 2.4 — Serão aceitas alternativas para o fornecimento das talas tipo 45 (item 2.2.) com perfil aproximadamente simétrico desde que tais alternativas ofereçam vantagens técnicas e financeiras sobre o modelo assimétrico especificado.

3 — Placas de Apoio (PA).
 3.1 — Tipo PA-37 equivalente ao americano A.S.C.E. 7.540 para aplicação de tirefonds. Especificações ASTM para placas de apoio de baixo carbono (A 67-48). Desenho SGI/DV-10-33-00.

3.2 — Tipo PA-45 equivalente ao americano A.R.A/A 9.020 para aplicação de tirefonds. Especificações ASTM para placas de apoio de baixo carbono (A 67-48). Desenho DOP/DV-10-34-00.

3.3 — Tipo PA-57 equivalente ao americano A.R.E.A. 11.525 para aplicação de tirefonds. Especificações ASTM para placas de apoio de baixo carbono (A 67-48). Desenho DOP/DV-10-08-00.

3.4 — Os desenhos referidos nos itens acima, poderão ser obtidos na Divisão de Obras do Departamento Nacional de Estradas de Ferro,

Avenida Graça Aranha, 416 — 11º andar.

4 — Condições de Fabricação
 Os trilhos serão fabricados por quaisquer dos processos seguintes: Thomas-Bessemer ou Siemens Martin (básico), Siemens Martin (ácido) ou outro processo siderúrgico, o qual deverá ser minuciosamente descrito na proposta para análises da comissão.

4.1 — Natureza dos Ensaios
 Os trilhos deverão ser sujeitos aos ensaios seguintes:
 a) ensaio de choque;
 b) ensaio de tração;
 c) ensaio de dureza;
 d) macrografia;
 e) análise química.

4.1.1 — Ensaio de Choque
 Este ensaio deve obedecer às especificações da AREA, constantes da especificação da Companhia Siderúrgica Nacional.

4.1.2. — Ensaio de Tração.

Os corpos de prova serão retirados a frio do boleto a uma altura de 2/5 da distância compreendida entre a superfície de rolamento do trilho e ao plano de contacto da parte superior das talas com as faces laterais do boleto do trilho.

Os corpos de prova serão cilíndricos com um diâmetro de 20 milímetros, seja 314 milímetros quadrados de seção. O comprimento entre as marcas no cilindro de prova será de 100 mm. O comprimento total poderá variar entre 114 e 128 mm. Número de ensaios — Será efetuado um ensaio para cada quatro corridas de aço.

Resultados — A carga de ruptura "R" em quilos por milímetros quadrados variará entre 70 e 80 quilos por milímetro quadrado para trilhos Thomas

Processo	C%	Mn%	Si%	P%	S%
Thomas	0,37 a 0,55	0,70 a 1,20	0,70 a 0,35	0 a 0,08	0 a 0,06
Bessemer (ácido)	0,40 a 0,50	0,80 a 1,20	0,07 a 0,35	0 a 0,07	0 a 0,06
Siemens Martin (básico)	0,40 a 0,55	0,80 a 1,20	0,07 a 0,35	0 a 0,05	0 a 0,05
Siemens Martin (ácido)	0,45 a 0,55	0,80 a 1,20	0,70 a 0,35	0 a 0,06	0 a 0,06

mas ou Bessemer e de 70 quilos mínima sem limitação de máxima para trilhos obtidos pelos outros processos de fabricação.

O alongamento "A" deve ser no mínimo de 12%. O Coeficiente de qualidade definido para soma de "R" e "2,2 A", onde "R" é a carga de ruptura em quilos por milímetros quadrados e "A" o alongamento de %, deve ser o mínimo de 104 para trilhos de aço elétrico.

Contra ensaios — Se em uma prova os resultados dos ensaios forem verificados insuficientes, deverão ser procedidos dois novos ensaios em duas barras da mesma corrida, retiradas do patim dos trilhos. Se estes dois ensaios, forem satisfatórios a corrida será aceita.

Se um dos ensaios for insuficiente, serão retiradas duas barras das do último trilho da corrida e realizadas em cada uma delas um ensaio de tração.

Se o resultado do ensaio de tração em qualquer destes corpos de prova não for satisfatório, a corrida será rejeitada.

Quando o ensaio de tração feito em uma única corrida, por lote de quatro, não for satisfatório, repete-se, nas mesmas condições, o ensaio em cada uma das três corridas do lote.

Em qualquer corrida no qual o ensaio de tração não seja satisfatório, aplica-se a regra anterior.

4.1.3 — Dureza de Brinell.
 Natureza do ensaio — Sobre cada corpo de prova retirado a frio do patim, comprime-se uma esfera sobre a face lisa do boleto, a uma distância de 2/5 de altura do boleto do trilho, conforme definido no ensaio de tração.

Condições de ensaio.
 Diâmetro de esfera — 10 mm.
 Carga — 3.000 kg.
 Duração de aplicação — 15 seg.
 Número de ensaios — Um ensaio por corrida e, eventualmente, nos corpos de prova que servirem para macrografia.

Resultados — A resistência à ruptura "R", em quilos por milímetros quadrados, será deduzida da dureza de Brinell HB pela fórmula convencional.

R = KHB, no qual K será 0,35 para aços carbonos normalmente utilizados.

4.1.4 — Macrografia.
 Este ensaio deve obedecer às especificações da Companhia Siderúrgica Nacional.

4.1.5 — Análise Química em Trilhos.
 Natureza — As análises químicas serão procedidas em lingotes para cada corrida.

Preparo — A usina fornecerá um certificado indicando a composição química adotada nas corridas. Estas análises compreendem a dosagem de carbono, manganês, enxofre, fósforo e silício.

Resultados — Os teores de carbono, manganês, silício, fósforo e enxofre por processo de fabricação, deverão ser os seguintes:

No caso de ser proposto outro processo siderúrgico o licitante deverá indicar em sua proposta as faixas dos elementos químicos acima citados.

A fiscalização reserva-se o direito de impôr, se julgar necessário, a porcentagem mínima de manganhas compreendido nos limites indicados. Este limite mínimo não deverá ser superior a 0,9.

Contra ensaio — No caso em que um resultado da análise se afastar dos valores prescritos, os trilhos da corrida serão rejeitados.

IV — Da apresentação das propostas.

4ª Condição — As propostas deverão ser entregues na sala do Chefe do Gabinete do Diretor-Geral do D. N. E. F., à Av. Graça Aranha nº 416, 10º andar, no Estado da Guanabara, às 16 horas do dia 20 de dezembro p.f., em quatro vias.

5ª Condição — As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados, lacrados e rubricados no fecho, consignando a firma e conteúdo na sobrecarta com a declaração de inteira submissão às condições deste edital.

6ª Condição — No interesse da administração poderão ser consideradas as propostas que oferecerem quantidades inferiores às indicadas na 3ª condição.

7ª Condição — As propostas deverão indicar, separadamente, para trilhos e acessórios os preços unitários e totais, FOB, navio — na moeda do país de origem, devendo a indicação dos preços ser feita também, por extenso, prevalecendo em caso de dúvida os preços dados por extenso.

8ª Condição — Para fins de comparação as propostas deverão indicar, também, o equivalente dos preços em dólares americanos e a respectiva taxa de conversão.

9ª Condição — Será critério de preferência da Comissão o financiamento total da operação.

10ª Condição — Só serão consideradas, para o total da encomenda, as propostas que se comprometam a entregar o material a partir do 90º dia, a contar do registro do contrato, e que assegurem a conclusão das entregas até 24 meses, a contar da mesma data. Só serão, outrossim, consideradas, para o total da encomenda, as propostas que se comprometem a não ultrapassar o intervalo máximo de 60 dias entre duas entregas consecutivas e que, assegurem a entrega mínima de 50.000 ton. métricas por semestre.

11ª Condição — As propostas serão abertas às 16 horas do dia 20 de dezembro p.f., na presença dos concorrentes, na sala do Chefe do Gabinete do Diretor-Geral deste Departamento, 10º andar do edifício situado à Avenida Graça Aranha nº 416, no Estado da Guanabara.

12ª Condição — Os concorrentes que não tenham observado quaisquer das condições estipuladas no presente edital serão, liminarmente, excluídas da concorrência, sendo a exclusão explicitada no relatório final da Comissão.

V — Do julgamento das propostas.

13ª Condição — Os envelopes de que trata a 5ª Condição serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato devendo cada um rubricar, folha por folha, as propostas dos demais, em presença do membro ou Presidente da Comissão que, por sua vez, as autenticará com sua rubrica.

14ª Condição — Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam incluir no resultado da concorrência nem admitidos os proponentes retardatários.

15ª Condição — Ressalvado o disposto na 10ª Condição, o prazo de entrega menor do que o ali estipulado, bem como o aumento das quan-

tidades mensais a serem embarcadas, poderão, a critério da comissão, influir no julgamento das propostas.

16ª Condição — A fim de evitar dúvidas no julgamento, os preços devem ser obrigatoriamente propostos de conformidade com as unidades constantes do presente edital.

17ª Condição — No julgamento das propostas a comissão levará em conta as características técnicas, condições mais vantajosas de financiamento, preços, prazo de entrega e outros fatores ponderáveis, podendo ainda aplicar o disposto no art. 3º do Decreto nº 5.873, de 28-8-40, após o que em circunstância relatório submeterá à concorrência a decisão do Diretor-Geral do D. N. E. F.

18ª Condição — Poderão ser aceitas as propostas que não oferecerem o total da encomenda, bem como as encomendas poderão ser adjudicadas a mais de um concorrente, desde que isso consulte os interesses do Departamento, a critério da Comissão Julgadora.

VI — Das Cauções.

19ª Condição — Para garantia de apresentação e firmeza de sua proposta, cada firma deverá fazer a caução da importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), na Tesouraria deste Departamento, mediante guia a ser extraída pela Seção do Material por solicitação da Comissão.

20ª Condição — A firma ou firmas vencedoras ficarão obrigadas a uma caução de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), que garantirá o cumprimento do contrato a ser lavrado, podendo ser aplicado, a critério do Diretor-Geral do D. N. E. F., mediante proposta fundamentada da comissão, o disposto no § 2º do art. 770, do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública.

21ª Condição — As cauções a que se referem as duas condições precedentes, serão prestadas em moeda corrente, apólices da Dívida Pública, Obrigações do Tesouro Nacional, e só

poderão ser levantadas após o cumprimento, por parte do contratante, das obrigações contratuais.

VII — Outras condições

22ª Condição — Os proponentes eventualmente favorecidos com a encomenda, no todo ou em parte, deverão fornecer ao Departamento, 1ª via da fatura pro-forma devidamente legalizada e duas vias, em idioma português, da relação do material a ser fornecido. A apresentação desses documentos precederá, obrigatoriamente, à lavratura do contrato.

23ª Condição — É indispensável que figurem na proposta, as condições de pagamento, valor das prestações, vencimentos das mesmas, garantias necessárias ao financiamento e outras condições que o proponente julgue necessárias.

24ª Condição — Deverá ser observada rigorosa proporcionalidade entre a entrega parcelada dos trilhos e as das placas de apoio e talas de junção.

VIII — Do Contrato

25ª Condição — O contrato a ser assinado com a firma ou firmas vencedoras incluirá as condições estabelecidas no presente edital.

26ª Condição — Todas as despesas decorrentes da lavratura do contrato ocorrerão por conta da firma contratante.

27ª Condição — Eleger-se-á o fóro do Estado da Guanabara como domicílio legal dos contratantes.

28ª Condição — O concorrente cuja proposta tiver sido aceita assinará no Departamento Nacional de Estradas de Ferro o necessário contrato, devendo, antes de fazê-lo, apresentar prova de que cumpriu a 20ª Condição do presente edital.

29ª Condição — Se o vencedor da concorrência não comparecer para assinar o contrato dentro de cinco dias a contar da data em que tiver recebido o ofício de notificação, perderá a caução feita para garantia da proposta, sendo concidados para o

mesmo fim os demais concorrentes pela ordem de classificação, ficando os mesmos sujeitos à penalidade aplicada ao primeiro, em hipótese de não comparecimento.

IX — Das Penalidades

30ª Condição — Em caso de inobservância, por falta de entrega ou atraso dos mínimos semestrais, a firma contratante será multada em 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, do valor do saldo da parcela não entregue no prazo. Em caso de inobservância, por falta de entrega estipulada, a firma contratante será multada em 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, do valor global do contrato. Atingida a multa máxima de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, este será automaticamente cancelado, ressalvados motivos de força maior para quaisquer aplicações de penalidades.

31ª Condição — A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interposição judicial e com a consequente perda da caução, a Juízo do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro:

a) Quando o atraso na entrega do material exceder de 45 dias o prazo fixado no contrato; e

b) quando for entregue o material em desacordo com as especificações do contrato.

32ª Condição — Será movido processo de inidoneidade por infração de qualquer das cláusulas do contrato a ser assinado.

33ª Condição — Todas as sanções serão impostas administrativamente, pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, independentemente de ação ou interposição judicial, não cabendo à firma contratante direito a nenhuma indenização.

34ª Condição — A caução prestada para garantia de execução do contrato responde por todas as multas e faltas cometidas pela firma contratante, devendo, em cada caso, ser restaurada, dentro de cinco dias da data em que sofrer dedução.

X — Do Pagamento e Condições

35ª Condição — O contrato estipulará as condições de pagamento a prazo e em parcelas de acordo com o proposto pela firma vencedora, e as garantias de pagamento, porventura solicitadas pelo proponente.

36ª Condição — Uma vez assinado o contrato, providenciará o D. N. E. F., nos órgãos próprios a garantia da cobertura cambial necessária.

37ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por decisão do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, ouvida a Comissão Julgadora, sem que os concorrentes possam reclamar ou pleitear qualquer indenização.

38ª Condição — Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

Rio de Janeiro, GB, 4 de novembro de 1963. — Inaldo de Faria Neves — Presidente da Comissão. — (a) Inaldo de Faria Neves.

LEI DO INQUILINATO

LEI N.º 4.008 — DE 16-12-1961

Divulgação n.º 663-A

(10.ª Edição)

Preço: Cr\$ 20,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO
DA EDUCAÇÃO
E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Faculdade Nacional de Direito

Concurso para catedrático de Direito Financeiro e Finanças.

De ordem do Sr. Professor Doutor Hélio Gomes, Diretor em exercício da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil e nos termos

do art. 96 do Regimento da Faculdade, faço público, pelo presente edital, que se acham abertas na Secretaria da Faculdade, pelo prazo de doze meses a partir do dia seguinte ao da publicação deste edital, as inscrições para o preenchimento da cadeira de Direito Financeiro e Finanças.

Para inscrição no concurso deverá o candidato estrangeiro ao professorado oficial ou equiparado:

- a) provar ser brasileiro nato ou naturalizado e achar-se no gozo de seus direitos civis e políticos;
- b) Apresentar atestado de sanidade e idoneidade moral;
- c) apresentar prova de estar em dia com sua obrigação militar ou que tem dispensa legal do serviço militar (art. 140 do Decreto-lei número 9.500, de 23 de julho de 1946);
- d) juntar diploma ou documento que o supra comprovando ser bacharel ou doutor em direito por Faculdade equiparada ou reconhecida do País ou por Faculdade estrangeira devendo o diploma neste caso ter sido revalidado;
- e) apresentar documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
- f) efetuar o pagamento da taxa de inscrição na importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

g) provar que satisfaz alguns dos requisitos constantes do art. 94 do Regimento desta Faculdade a seguir transcrito: "Art. 94 — O professor catedrático é nomeado por decreto do Presidente da República e escolhido mediante concurso de títulos e de provas no qual podem inscrever-se os professores adjuntos ou docentes livres, os professores de outras escolas ou faculdades oficiais ou reconhecidas e, pessoas de notório saber a juízo da Congregação".

As provas do concurso compreenderão sucessivamente: a) prova escrita; b) defesa de tese; c) prova didática.

A cada uma destas provas bem como aos títulos apresentados pelos candidatos, cada examinador atribuirá a sua nota.

A tese a ser defendida constará de uma dissertação feita sobre assunto pertinente a cadeira e de livre escolha do candidato. Será excluído do concurso o candidato que até o momento de se encerrarem as inscrições, não houver feito entrega à Secretaria de cem (100) exemplares impressos de sua tese.

Rio de Janeiro 11 de novembro de 1963. — O Secretário, *Bel. Salvador Percgrino C. de Oliveira.*

Direito Financeiro e Finanças

- 1 — O fenômeno financeiro, sua natureza e evolução. A Ciência das Finanças e o Direito Financeiro; Direito Tributário. Autonomia. Relações. Codificação.
- 2 — Fontes do Direito Financeiro. A lei e o orçamento.
- 3 — Demais fontes do Direito Financeiro.
- 4 — Os conceitos, princípios e técnicas em Ciência das Finanças e Direito Financeiro. Interpretação e integração da lei financeira. Interpretação extensiva. Analogia.
- 5 — Despesa pública. Conceito e classificação. Regime jurídico.
- 6 — Crescimento progressivo da despesa pública.
- 7 — A despesa pública e a política fiscal.
- 8 — Receita pública. Ingressos e receitas públicas. Conceito e classificação. Regime jurídico.
- 9 — As receitas originárias. Os prece financeiros. O patrimônio público e as rendas originárias.
- 10 — As receitas derivadas. Aspectos financeiros e de política fiscal.

11 — O orçamento. Sua natureza no quadro dos atos jurídicos. A Constituição de 1946. Elaboração da proposta. Execução orçamentária.

12 — Controle da execução orçamentária. Formas de controle em direito comparado e no direito brasileiro. Tribunal de Contas.

13 — O orçamento, seus aspectos econômicos e políticos.

14 — Crédito público. Aspectos. Os empréstimos públicos, conceitos e classificação. Regime jurídico.

15 — Os empréstimos compulsórios. Controvérsia. Natureza e regime jurídico. O direito brasileiro.

16 — Tributos. Conceito. Classificação.

17 — Parafiscalidade. Natureza. Problemas em face do direito brasileiro.

18 — Teoria das taxas. Conceito. Distinção das demais espécies de receitas públicas. Controvérsias.

19 — Contribuição de melhoria. Conceito. Direito positivo brasileiro. O direito comparado.

20 — Teoria dos impostos. Conceito. Distinção de outras espécies de receitas públicas. Classificação. Impostos com destinação especial.

21 — Teoria da repercussão e outras reações dos contribuintes.

22 — Relação jurídica tributária. Conceito, natureza, elementos constitutivos.

23 — Fato gerador da obrigação tributária. Conceito, classificação e importância.

24 — Os sujeitos da obrigação tributária. O sujeito ativo. Os sujeitos passivos. O substituto legal tributário.

25 — O objeto da obrigação tributária. A causa: causalistas e anticausalistas, controvérsia.

26 — Extinção da obrigação tributária. Pagamento e as formas excepcionais. Prescrições e decadência.

27 — Repetição do indébito tributário. Problemas e controvérsias. O direito brasileiro.

28 — Lançamento. Conceito, natureza, classificação e efeitos. Revisão de lançamento.

29 — Processo tributário. A fase administrativa. A fase judicial.

30 — Ilícito tributário.

31 — Sistema tributário brasileiro. Discriminação de rendas.

32 — Impostos de competência privativa.

33 — Impostos de competência concorrente.

34 — Impostos transferíveis. Impostos de repartição. Tributos de competência comum. Invasão de competência, tributação e *big in idem*.

35 — Limitações constitucionais ao poder de tributar. Legalidade e anualidade dos tributos.

36 — Limitações constitucionais ao poder de tributar. Capacidade contributiva. As imunidades dos arts. 27, 31 e 32 da Constituição.

37 — Outras limitações constitucionais ao poder de tributar.

38 — Os tributos e a ordem internacional. Imunidade de Estados estrangeiros e de seus agentes. O problema da pluritributação e da evasão tributária no plano internacional. As comunidades internacionais e a tributação.

39 — Imposto de importação. Conceito, fato gerador, princípios. Direito positivo brasileiro.

40 — Imposto de consumo. Conceito. Fato gerador. Distinção de outros impostos privativos e concorrentes.

41 — Imposto de consumo. Direito positivo brasileiro.

42 — Imposto de renda. Conceito de renda. Critérios de tributação da renda. Tipos de impostos sobre a renda. Sistema brasileiro.

43 — Imposto cédular de renda; pessoas físicas.

44 — Imposto complementar progressivo de renda; pessoas físicas.

Declaração de bens e de rendimentos.

45 — Imposto de renda das pessoas jurídicas. Lucro real; deduções.

46 — Imposto de renda das pessoas jurídicas. Lucro real; reajustamentos.

47 — Imposto de renda; arrecadação na fonte. Princípios; formas de incidência.

48 — Imposto sobre lucros excessivos e extraordinários. O imposto adicional de renda.

49 — Imposto federal do selo. Conceito, fato gerador, sistema. Princípio documental e princípio negociável.

50 — Imposto federal do selo. Exame do direito positivo brasileiro.

51 — Imposto único sobre combustível e lubrificantes líquidos e gasosos.

52 — Imposto único sobre energia elétrica. Imposto único sobre minerais do país. Demais tributos federais.

53 — Imposto sobre vendas e consignações. Conceito, fato gerador, distinções. Princípios e técnicas.

54 — Imposto sobre vendas e consignações. Comércio internacional e interestadual. O direito positivo federal e estadual.

55 — Imposto sobre a transmissão da propriedade *causa mortis*.

56 — Os demais impostos estaduais.

57 — Imposto sobre a transmissão da propriedade imobiliária *inter vivos*.

58 — Imposto de indústrias e profissões.

59 — Demais impostos municipais.

60 — A estrutura tributária do Estado da Guanabara, do Distrito Federal e dos Territórios.

Dias: 5 a 9-12-63

Faculdade Nacional de Filosofia

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor, Professor Jorge Kingston, levo ao conhecimento dos interessados, que, de acordo com o artigo 26, letra do Regimento, estará aberta, entre 20 e 30 de janeiro próximo, a inscrição para o curso de habilitação aos diversos cursos desta Faculdade.

O requerimento respectivo, constante de formulário apropriado, distribuído, pelo Setor de Comunicações da Faculdade, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) atestado de idoneidade moral;
- c) atestado de sanidade física e mental;
- d) atestado de vacinação antivaricélica;
- e) atestado de exame tuberculino torácico, expedido pelo Núcleo Profilático da Universidade do Brasil, à Av. Wenceslau Braz, 72;
- f) certidão de nascimento;
- g) recibo de pagamento da taxa correspondente;
- h) documento comprobatório de quitação com o serviço militar (sexo masculino); e
- i) certificado de conclusão de curso secundário fichas modelo 18 e 19 — 2 vias) ou de outro curso de nível médio completo.

Além dos habilitados nesses cursos, poderão inscrever-se:

- 1 — os portadores de diploma, devidamente registrado, de qualquer curso superior reconhecido;
- 2 — os que apresentarem comprovante de ser jornalistas profissionais inscritos na Associação de Classe e portadores de carteira profissional (jornalismo do M. T. I. C. expedida 5 (cinco) anos antes, no menos, da data da inscrição, de conformidade com o disposto no Decreto nº 28.929, de 1º de dezembro de 1950, art. 5º, § 2º (Curso de Jornalismo); e

Faculdade Nacional de Filosofia

Editais

3 — os autores de trabalhos publicados em livros considerados de excepcional valor pela Faculdade, para o curso correspondente ao assunto científico, literário, filosófico ou pedagógico (Decreto-lei nº 8.195 de 20 de novembro de 1945).

O pedido de inscrição, juntamente com todos os documentos indicados, deverá ser entregue pelo candidato, ou por seu procurador, à Secretaria da Faculdade, dentro do prazo estabelecido.

Secretaria da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, 19 de novembro de 1963. — *Heitor Silva Corrêa*, Secretário.

Prova de Habilitação à Livre-Docência

De ordem do Senhor Diretor da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, faço saber aos interessados que estarão abertas, de 2 de janeiro até 30 de abril de 1964, as inscrições para a prova de habilitação ao título de docente-livre.

1 — O Candidato, no ato da inscrição, deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de ter obtido o diploma de doutor no curso em que se inclua a cadeira à qual se candidata, ou de ser docente livre ou catedrático de curso de ensino superior, ambos mediante concurso, em cadeira que o Departamento interessado considere equivalente ou afim;
- b) Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- c) atestado de sanidade e idoneidade moral;
- d) atestado de vacina;
- e) título de eleitor;
- f) prova de quitação com o serviço militar;
- g) 50 exemplares de uma tese sobre assunto pertinente à cadeira na qual será requerida a inscrição;
- h) recibo de pagamento da respectiva taxa.

2 — Para a devida apreciação de títulos deverá, ainda, o candidato juntar os seguintes documentos comprobatórios do respectivo mérito:

- a) títulos e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
- b) estudos e trabalhos científicos, filosóficos ou literários, especialmente daqueles que apresentarem originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

c) documentação relativa a atividades didáticas;

d) trabalhos práticos de natureza técnico-profissional particularmente de interesse coletivo.

3 — As provas versarão sobre as matérias dos programas em vigor nas respectivas cadeiras e serão reguladas pelas disposições constantes do Regimento da Faculdade.

Secretaria da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, em 19 de novembro de 1963.

Heitor Silva Corrêa, Secretário.

Visto: *Jorge Kingston*, Diretor em exercício.
Dias: 5 a 9-12-63.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faculdade de Odontologia

EDITAL

Pelo presente, de acordo com os artigos 46 e 49 do Estatuto da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro e conforme resolução da Congregação, faço público, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas de 2 a 20 de janeiro de 1964, das 11 às 17 horas, na Secretaria desta Faculdade, à rua Visconde de Moraes nº 101 — Niterói — Estado do

Rio de Janeiro, as inscrições para o Concurso de Habilitação ao primeiro ano do Curso de Odontologia, nas condições abaixo:

1 — O candidato ao apresentar seu requerimento de inscrição deverá mencionar expressamente no mesmo, as datas e os estabelecimentos de Ensino Secundário em que fez os cursos, anexando ao requerimento os seguintes documentos:

a) certificado de conclusão do Curso Ginasial ou Equivalente (um);

b) certificado de conclusão do Curso Científico ou Equivalente (um);

c) histórico escolar do curso Ginasial (ficha modelo 18) ou equivalente (duas vias);

d) histórico escolar do Curso Científico (ficha modelo 19) ou equivalente (duas vias);

e) carteira de Identidade (fotocópia autenticada);

f) certidão de Nascimento (original);

g) atestado de sanidade Física e Mental;

h) prova de quitação com o Serviço Militar;

i) atestado de Vacina;

j) atestado de Idoneidade Moral;

k) dois retratos 3x4;

l) taxa de inscrição de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), paga na Secretaria desta Faculdade, mediante guia de recolhimento;

m) os documentos exigidos nas alíneas a, b, c e d, poderão ser substituídos por diploma de Curso Superior, devidamente registrado nas repartições competentes;

Observação: Todas as firmas deverão ser reconhecidas.

2 — a) o número de vagas no primeiro ano é de 120 (cento e vinte) alunos;

b) os exames constarão somente de provas escritas e versarão sobre as seguintes matérias: Português, Física, Química, Biologia, Francês ou Inglês (optativa);

c) a prova de Português será considerada eliminatória, só podendo continuar os exames das demais matérias o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco);

d) a nota 0 (zero) em qualquer das outras matérias, implicará na desclassificação do candidato;

e) a classificação dos candidatos será feita por ordem decrescente de nota, até o preenchimento do número de vagas;

f) os casos de empate que se verificarem no último lugar da classificação serão resolvidos com os resultados do Segundo Ciclo da Escola Média.

3 — a) não será aceita inscrição de candidato cuja documentação esteja incompleta, ou que tenha assinaturas ilegíveis ou rasuras, nem públicas-formas de qualquer documento;

b) o candidato fica obrigado a apresentar a carteira de Identidade ao ingressar nas dependências onde será realizadas as provas.

4 — O encerramento das inscrições será improrrogavelmente às 17 horas do dia 20 de janeiro.

5 — a) os exames realizar-se-ão na segunda quinzena do mês de fevereiro;

b) o candidato aprovado, só terá direito a matrícula após ter sido submetido ao exame de Abreugafia, a ser realizada em clínica determinada pela Diretoria da Faculdade.

6 — As aulas serão ministradas num só turno, cujos horários serão fixados, posteriormente, pela Congregação.

Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, em 30 de outubro de 1963. — Prof. Gentil Achilles Vivas, Diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 11-63

O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos faz saber aos interessados que fica aberta, nesta data, uma Concorrência Pública, para apresentação de propostas relativas ao fornecimento de 1.000 metros cúbicos de brita n.º 2, a serem entregues na Obra da Superquadra 205.

1 — Da Inscrição.

O proponente deverá fazer prova, juntando em original ou fotocópia devidamente autenticada, os seguintes documentos:

a) Recibo de quitação de todos os impostos federais e municipais;

b) Contrato social devidamente legalizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

c) Certidão de quitação das Instituições de Previdência Social;

d) Certidão de quitação do Imposto Sindical.

2 — Das Propostas

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em envelopes fechados, declarando:

a) Que o proponente se submete inteiramente às condições deste Edital;

b) O preço global, em algarismo, e por extensão, assim como o preço unitário;

c) As propostas devidamente assinadas e rubricadas em todas as suas páginas.

As 16 horas do dia 12 (doze) de dezembro do corrente ano, as propostas deverão ser apresentadas no Escritório da Obra, na Superquadra

205, obedecidas todas as condições do presente Edital, ocasião em que serão abertas, em frente a todos os concorrentes, que as rubricarão, assim como a ata que será lavrada.

3 — Da Caução

Ao entregarem suas propostas, os concorrentes deverão apresentar recibo de depósito de caução no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), feito no Banco do Brasil S. A. Agência W-3, que será devolvida em 48 (quarenta e oito) horas, após a apuração da Concorrência, com exceção da firma vencedora, cuja caução ficará como garantia do fornecimento e cumprimento do prazo de entrega.

4 — Prazo de Entrega

Deverão ser entregues no mínimo 50 (cinquenta) metros cúbicos por semana, a partir da aprovação da Concorrência.

5 — Do Pagamento

O pagamento será efetuado à proporção que for sendo entregue o material, no prazo estipulado, gozando o Instituto do desconto de 3% (três) por cento para o pagamento feito em 15 (quinze) dias, a partir da data de entrega.

6 — Das Penalidades

Perderá a caução de que trata a cláusula 3.ª a firma que não obedecer ao prazo de entrega indicado na cláusula 4.ª e poderá ser considerada inidônea para contratar outro fornecimento com o Governo Federal.

7 — Do Cancelamento

Reserva-se a Autarquia o direito de cancelar totalmente a presente Concorrência, se assim consultar os seus interesses, tendo em vista as condições e preços oferecidos.

Brasília, 26 de novembro de 1963. — José Nobrega de Almeida, Presidente. — Meyer Waknin, Membro. — Maria Benita Dantas de Oliveira, Membro.

LEI ORGÂNICA E REGULAMENTO GERAL

DA

PREVIDÊNCIA SOCIAL

E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N.º 838

(2.ª edição)

Preço: Cr\$ 280,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00